G. DE PARIS ET DES GREFFES

[illegible] febvrier [illegible]

les[illegible] cent Mil [illegible]

Production desdits Sieur

et Dame de Sommery et desd.

[illegible] de Chabanne et [illegible]

Réponses à causes d'appel du

[illegible] audience du [illegible]

Juillet [illegible] cent [illegible]

Requeste de contredits

de production, avertissement

du quatorze [illegible]

[illegible], et [illegible] de prod.

dudit [illegible], et requête des

quinze [illegible] et [illegible]

faits par luy employés pour

écritures, et production. Contre

lesdits Sieur et Dame de

Sommery et consorts. Contre

le [illegible] dudit [illegible]

EX-LIBRIS
BORBA
MORAES
RUBENS BORBA
ALVES DE MORAES

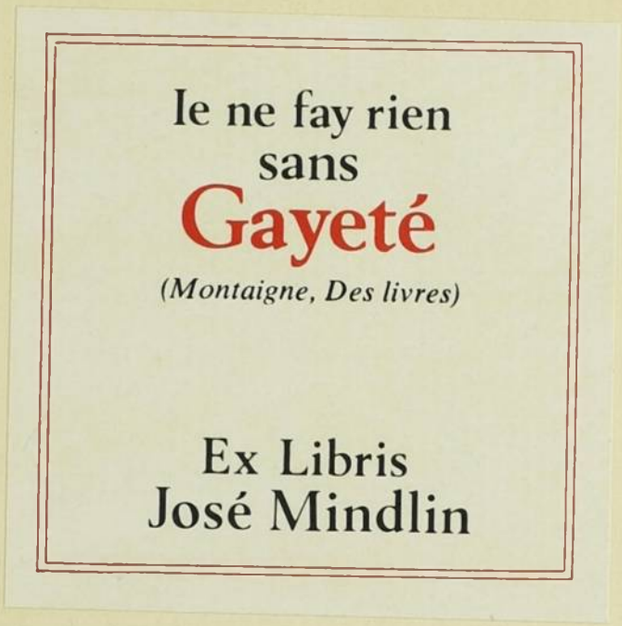
Ie ne fay rien
sans
Gayeté
(Montaigne, Des livres)
Ex Libris
José Mindlin

QUESTÃO POLITICA,

EM QUE SE DEMONSTRÃO OS INAUFERIVEIS

DIREITOS

DO SENHOR DOM PEDRO

AO THRONO PORTUGUEZ,

CONTENDO A ANALYSE E REFUTAÇÃO DAS FUTEIS,

E INSIDIOSAS DOUTRINAS DO FOLHETO

INTITULADO

=QUEM HE O LEGITIMO REI?=

E DO PERIODICO

=A TROMBETA FINAL.=

RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.

M. DCCC. XXVIII.

L'ordre de succession doit ordinairement être gardé.

VATTEL.

PREFACIO.

TEndo-me proposto nesta Obra a lançar o scalpéllo da analyse em dois Impréssos de Lisboa, que impunemente circulavão, de cóllo alçado, nesta Capital, e á face de Sua Magestade Imperial, a quem insultavão com a mais descocada protervia; hum com o titulo de — *Quem he o Legitimo Rei?* —, e outro com o de — *A Trombeta Final* —; e tendo conhecido, pelo microscopio da profunda reflecção, que os venáes Authores de tão insidiosos Escriptos, somente tiverão em vista o lançarem o machado do Absolutismo á frondosa e fructifera Arvere da Constituição, a pretexto de que o Senhor D. Pedro não tem Direito ao Thrôno Lusitano; e que, por isso mesmo, não he Authoridade Legítima para Abdicar a Corôa Portugueza, nem Outorgar a Carta Constitucional: julguei conveniente, depois de ter destruido plenamente, com a espada dos argumentos, os sophismas dos meus fanáticos Antagonistas, e provado fundamentalmente a inauferivel Legitimidade do Senhor D. Pedro ao Thrôno Portuguez; julguei conveniente, digo, offerecer aos meus Leitores, no fim deste Escripto, huma succinta demonstração de qual he o *verdadeiro* e *preferivel Govêrno;* se o *Absoluto*, se o *Constitucional:* e, por consequencia necessaria, quáes são os Cidadãos que melhor trílhão a estrada da *honra*, e da *virtude;* se os que defendem o Govêrno *Absoluto*, se os que defendem o *Constitucional!*....

Observei, de passagem, as *consequencias* provaveis do *triumpho* da Cabala liberticida, Portugueza; e fiz huma exhortação aos Portuguezes Constitucionáes, introduzindo nesse mesmo Discurso hum pedaço de huma Carta do Senhor D. Miguel, escripta em *Vienna*, pela qual *reconhece* ao Senhor D. Pedro por Seu Legítimo Rei e Senhor!

Leitor Sabio: vós decidireis se desempenhei, ou não, os meus deveres, e quem ficou com a palma da victoria. Seria talvez ocioso dizer-vos, que o estilo *insultante*, dos meus contrarios, me fez muitas vezes deixar cahir das mãos o scalpéllo da analyse, e assumir igual tom, para fazer face ás Legiões das suas furiosas *invectivas;* e por isso, espero que exerciteis a vossa indulgencia com qualquer acrimonia que respire nas minhas expressões, que somente se dirigem a demonstrar e persuadir a *verdade*, e nunca a insultarem pessoa alguma, sejão quáes fôrem as suas opiniões politicas.

Tambem não pertendi atacar o Respeito devido ao Senhor D. Miguel, não só pel-o considerar arrastado pelo *Partido liberticida*, como por ser Augusto Irmão de Sua Magestade Imperial. Em fim, se vos parecer que não desempenhei a emprêsa, a que temerariamente me abalancei; ou que perdi de vista o pharól da imparcialidade, adverti-me os erros, de que vos ficarei assás obrigado. O meu alvo foi o demonstrar, com toda a evidencia que me foi possivel, não só os imprescriptiveis *Direitos* do Senhor D. Pedro, ao Thrôno Lusitano, como tambem a *incontestavel e invencivel razão*, que preside ao Partido Constitucional, Portuguez; e a *perversidade e ignominia*, que presidem *á Cabala liberticida!* . . . .

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1828.

QUESTÃO POLITICA,

Em que se demonstrão os inauferiveis direitos do Senhor D. PEDRO ao Throno Portuguez.

Assim como os filhos se subtrahem ao patrio poder, logo que entrão na idade viril, e na posse dos meios que lhes são necessarios para manterem huma decente subsistencia, e poderem subir á jerarchia das familias independentes; assim, e da mesma sorte, as Colonias se subtrahem ao poder e dominio da Mãi patria, logo que tocão a méta da sua virilidade, e o estado de poderem ser elevadas á cathegoria das Nações independentes. Todas as Colonias que se tem emancipado, tem tido suas causas mais ou menos justas, para sacudirem o jugo da Metrópoli; mas muitas vezes, estas causas somente são occasionáes, ou prematuras, que accelérão essa emancipação, que aliás se realisaria mais tarde.

Táes são, sem dúvida, as causas que accelerárão a emancipação do Brasil, cortando anticipadamente, com a espada das vicissitudes, os vinculos politicos, que o ligavão a Portugal. He porém maravilhoso que as extensas paginas da Historia nos não offereção, ou pelo menos não temos visto, hum caso análogo ao da Independencia do Brasil! E'sta comprehende, na sua marcha, hum encadeamento de causas, que of-

ferecem ao Philosopho hum vasto horisonte, em que póde satisfactoriamente estender a vista das suas ideias, e d'ahi colhêr os mais sazonados fructos de instrucção politica.

O Brasil não arvorou o Estandarte da Independencia tão gratúitamente como a vóz da cega ignorancia assoalha a esmo, nos seus clubs. Razões urgentissimas, emanadas de Portugal, disputárão a competencia, cooperando para o Brasil cortar os últimos laços que o ligavão á Metrópoli. Vulgarmente se imputa ao Senhor D. Pedro a emancipação do Brasil, attribuindo-lhe huma conducta politica, hostil a Portugl, filha da ambição de subir ao Throno Imperial, em vida de Seu Augusto Pai; e sôbre estes principios illusorios se levantão castellos de fúteis e sophisticos argumentos, para, descocadamente, o fazerem descer do Throno Lusitano, a que o elevou a Lei fundamental da Monarchia. E para reforçarem esse recheado de sophismas, lhe ajuntão outro grande absurdo, dizendo que o Senhor D. Pedro, na Carta que dirigio a Seu Augusto Pai, em 22 de Setembro de 1822, deo o último a Deos a Portugal, concebido nestes termos: —*« De Portugal nada, nada, não queremos nada. »*—; pertendendo que éstas meras palavras, filhas do momento, como do acaso, se arrogassem a virtude privativa do indispensavel Acto solemne, pelo qual o Senhor D. Pedro Desistisse dos seus Direitos hereditarios!.....

Porém, todos esses castellos de sophismas, levantados em favor da usurpação, tramada pela *facção Apostolica*, cahem por terra ao menor contacto de hum sólido e profundo raciocinio. E não se conciliando os nossos sentimentos com tão fúteis doutrinas, dictadas somente pela descocada hypocrisia de meia duzia dos mais exaltados,

fanaticos, com a malvada intenção de levantarem o Throno do Despotismo sôbre as ruinas da inauferivel liberdade dos Póvos, que elles tão despejadamente pertendem destruir; vamos rasgar de huma vez a máscara da impostura, com que éssa *vil cáfila* de demagógos e anarchistas tem, impunemente, abusado da pródiga indulgencia dos Portuguezes defensores da honra nacional, dos seus imprescriptiveis Direitos, e da observancia da Lei fundamental da Monarchia. Vamos rasgar de huma vez esse *véo de hypocrisia*, com que éssa *catérva de facciosos e vis impostores*, discipulos de *Oates*, (*) tanto tem illudido a candúra dos Póvos incautos, para os despojar dos seus mais caros Direitos!

E para que melhor possamos desmascarar a *cábala Jesuitica*, vamos passar huma succinta, mas perspicáz revista á série de factos que cooperárão para o Brasil arvorar o *Pavilhão da Independencia;* e elevar o Senhor D. Pedro ao Throno Imperial. Vamos mostrar que o Senhor D. Pedro, deixando-se Acclamar Imperador do Brasil, não fez mais, do que sanccionar as Leis de huma *força irresistivel*, dictadas pelos acontecimentos e *vicissitudes* do mundo politico. Em fim, engajaremos todos os soccórros que nos forem propicios a provar a questão seguinte. (**)

(*) Oates foi hum Inglez que tendo sido accusado de perjuro na sua mocidade; se fez Catholico no Reinado de Carlos II., entrando nos Claustros dos Jesuitas; e sendo logo eliminado por estes, tramou contra elles, e contra os Papistas, táes imposturas que o elevárão á suprema jerarchia de symbolo da impostura. Vid. Hist. Geral do Abbade Millot., tomo 9.°, pag. 29.

(**) Fica-nos somente o grande pesar da nos-

O LEGITIMO REI DE PORTUGAL HE O SENHOR D. PEDRO. Prova-se.

Demonstrão-se os factos que promovérão a Independencia.

Primeiro Facto, em que Portugal vio anticipadamente a Independencia do Brasil, por elle mesmo causada.

No lutuoso dia 27 de Novembro de 1807, em que o Senhor D. João VI., então Principe Regente, com toda a sua Real Familia, abandonou as prayas de Lisboa, entregando-se á discrição das procellosas ondas, com o destino de aportar nas prayas Brasilienses, Portugal, nos olhos do entendimento, vio, bem a seu pesar, que a Náo que conduzia o Monarcha, principiava a cortar os *laços Coloniáes*, que ligavão o Brasil a Portugal, tanto mais acceleradamente, quanto mais ella cortasse os mares; e que a Independencia do Brasil se aproximava tanto, quanto a mesma Náo se alongava das ribeiras do Tejo! Portugal vio que a authoridade com que elle até alli imperava sôbre o Brasil, ia ser viceversa, terminando a sua Independencia na época em que principiava a do Brasil! Portugal vio que o Monarcha abandonára

---

sa expressão não poder acompanhar os nossos pensamentos; devendo concluir-se deste defeito, que não exprimimos quanto sentimos! Chegue porém o desejo aonde não póde chegar a expressão da nossa rasteira penna; e ésta falta seja supprida pela indulgencia dos nossos Leitores.

o berço da Monarchia, por ver que as Tropas do Salteador Politico da Europa já trilhavão, em passo agigantado, o sólo Portuguez, e estavão proximas á Capital, sem que as forças Portuguezas podessem competir com o colósso da França! Portugal vio que o alvo a que principalmente se dirigia o Exercito invasor, era apoderar-se do Soberano, que elle não podia defender; e por isso o deixou embarcar. Portugal vio, finalmente, que as suas poucas forças numericas erão a causa do Monarcha se ausentar; e que por isso mesmo tambem erão a causa do Brasil ir assumir a sua Independencia. Eis-aqui a primeira causa que Portugal, posto que involuntariamente, offereceo á Independencia do Brasil!

Segundo Facto que tirou in perpetuum *ao Brasil o jugo Colonial.*

No feliz momento do dia 5 de Março de 1808, dia sempre memoravel nos Fastos do Brasil; no feliz momento, dizemos, em que a Náo Principe Real começou a sulcar as aguas do *Nitheroy*, cahírão *in perpetuum* dos pulsos do Indio gentil as algemas Coloniaes, que desde tres seculos o maniatavão! Nesse feliz momento o Brasil subio tacitamente, ou de facto, á cathegoria de Reino, a que lhe dava legitimo Direito a presença do Soberano; e concebeo a lisongeira esperança de nunca mais o seu pescoço ser jungido no jugo Colonial.

Táes erão então, sem dúvida as suas ideias, e de todo o cérebro imparcial; porque, hum Paiz que, pela presença do Monarca, tinha largado os ferros Coloniáes, e subido de facto á cathegoria de Reino, tinha dado principio á sua marcha politica para a suprema jerarchia de Nação indepen-

dente; e a ordem das sociedades politicas não permitte que elle retrogradasse ao seu estado primitivo. A Natureza se indigna sómente de ouvir o contrario!

Terceiro Facto, que ratificou nos corações Brasileiros as lisonjeiras esperanças que lhes havia offerecido a feliz chegada do Monarcha ao Rio de Janeiro.

Em 16 de Dezembro de 1815, segundo dia memoravel nos Fastos do Brasil, o Senhor D. João VI. ainda Principe Regente, pela sua Carta de Lei desse mesmo dia, confirmou de Direito ao Brasil a cathegoria de *Reino Unido*, a que o elevára de facto a sua feliz entrada na Barra Fluminense. Este judicioso e sublime Acto de Politica, foi solemnisado pomposamente com festividades públicas de primeira ordem; ratificando nos corações Brasileiros aquellas gratas esperanças, que lhes tinha offerecido a memoravel aportação do Senhor D. João nas prayas do *Nitheroy*.

Que transportes de prazer não embriagárão os corações Brasileiros, e que sublimes ideias não attrahirão as suas attenções nesses dias de extraordinaria alegria?! Ah! Digão-no esses Genios sensiveis, que fôrão, como nós, testemunhas occulares desses phenomenos politicos! Diga a penna imparcial, e despida do maligno espirito de partido, se as poucas forças que Portugal possuia para defender os seus Soberanos em Lisboa, contra hum inimigo tão poderoso, não fôrão os agentes politicos de todos estes extraordinarios acontecimentos! Diga se depois do Brasil haver desfrutado dias de tanta gloria, devia, em tempo algum, descer á ralé de vil escravo! Confessamos que nascemos em Portugal; mas que o

nosso auriflama he o da imparcialidade; o farol da nossa penna, he *limare veritatem in disputatione*. Os nossos erros seráõ filhos da ignorancia; mas nunca da malicia; e, como táes, são legitimos credores da indulgencia dos nossos Leitores.

Quarto Facto, que, da parte de Portugal cooperou para a Independencia do Brasil.

Em 24 de Agosto, e 15 de Setembro, de 1820 se electrisárão os corações Portuguezes com o espirito constitucional; o incendio atravessou os Trópicos com a rapidez do relampago; communicou-se aos corações Brasileiros, fazendo a explosão na Praça do Rocio, em 26 de Fevereiro de 1821. O Monarcha sanccionou os votos do Povo, jurando anticipadamente, e sem restricções, a Constituição que em Lisboa fizessem as Côrtes, por quem elle já estava intimado para regressar a Portugal. Ora, ésta intimação feita ao Monarcha, ameaçava a liberdade do Brasil, mostrando-lhe as cadeias Coloniáes, que lhe tinhão cingido os pulsos, no espaço de trezentos annos!

Essa intimação, pois, despertou a attenção dos Brasileiros, imprimindo-lhes a desconfiada ideia, de que aquella marcha dos negocios politicos os conduzia ao antigo estado de Colonia. Com tudo, ésta desconfiança se diminuia na ideia de que as Côrtes fazião extensivo ao Brasil o novo systema de governo, contanto que no Congresso tomassem assento os Deputados Brasileiros.

O Monarcha, obedecendo ao imperio das conjuncturas e vicissitudes, que ameaçavão talvez huma formidavel catástrophe, offereceo-se promptamente ao penoso sacrificio de, pela segunda vez, sulcar as procellósas ondas, atravessando os

mares dos Trópicos. (1) Então, despedindo-se de Seu Augusto Filho, e prevendo, com grande sabedoria politica, as sérias consequencias, da sua retirada, lhe dirigio éstas sabias expressões, dignas de memoria: *« Meu Filho: Eu te confio toda a minha Authoridade; toma conta que o Brasil não venha a ser prêsa dos facciosos, ou de hum aventureiro, e antes tu pônhas sôbre a tua cabeça ésta bella Corôa, do que a vejas arrebatada pela usurpação.»*

E'sta sábia admoestação sanccionou anticipadamente a conducta politica do Senhor D. Pedro, na Independencia do Brasil. Eis-aqui, Srs. Leitores, a segunda causa que Portugal offereceo á Independencia do Brasil. As Côrtes, compellindo o Monarcha a deixar este Paiz, aguçárão a espada politica, e a pusérão em attitude de, ao primeiro signal, cortar os últimos laços que ligavão os dous Estados.

Quinto Facto, produzido pelas Tropas Portuguezas, no Rio de Janeiro, que concorreo fortemente para a Independencia do Brasil.

Em quanto o Senhor D. João VI. fluctuava sôbre as ondas, a Divisão Auxiliadora, destacada no Rio de Janeiro, mostrando-se mais exacta, do que talvez lhe competia no cumprimento dos Decretos das Côrtes de Portugal, praticou hum facto mui hostil, ao Senhor D. Pedro, no dia 5

---

(1) Segundo as nossa fracas ideias, este regresso foi filho de perfidos e ignorantes Conselhos; e foi o fautor das inexprimiveis calamidades que tão despiedadamente tem desolado os dois Estados.

de Junho de 1821, tomando tumultuosamente as armas, para o compellir a jurar as Bases da Constituição Portugueza, estando ellas ainda a bordo da Embarcação. Este acto de perfeita coacção, foi executado na varanda do Theatro da Praça do Rocio, onde o Senhor D. Pedro compareceo na tarde do dia supra, satisfazendo em tudo a vontade da facção, que, além disso, fez embarcar immediatamente para Lisboa o Ex.mo Conde dos Arcos, Ministro d'Estado do Senhor D. Pedro, Principe Regente.

Até aqui ainda os Brasileiros ião de acôrdo com a marcha dos negocios, persuadidos de que os factos érão em favor da sua liberdade; mas outro éra o alvo! Elles ainda não penetravão à fábrica, de que a móla real dos acontecimentos tirava o seu elasterio! Todavia, huma exacta observação do microscopio politico, não deixava de perceber, ao través do véo das apparencias, que a crise ameaçava a liberdade Brasileira.

Sexto Facto, pelo qual as Côrtes Lusitanas cortárão os últimos laços que ligávão o Brasil a Portugal.

Em 5 de Outubro de 1821 Decretárão as Côrtes huma Junta Provisoria para cada Provincia do Brasil, e hum Governador, ou Commandante d'Armas, dependente só do Governo do Reino, e das Côrtes; e em 9 do dito mez Decretárão o regresso do Senhor D. Pedro. Estes Decretos, transcriptos na Gazeta Extraordinaria do Rio de Janeiro, de 11 de Dezembro do anno supra, irritárão os animos dos Brasileiros, que já não duvidavão da sagáz Politica das Côrtes, que já lhes estavão fabricando novo jugo Colonial.

Já nesse tempo se sabia mui positivamente,

que o Senhor D. João VI. estava em perfeita *coacção* das Côrtes; que, em tal caso, o Governo de Portugal éra de facto, e não de Direito; que o Monarcha se via obrigado a sanccionar Decretos que lhe érão apresentados na ponta de hum punhal; que, finalmente, hum tal Governo era illegitimo, e que, por consequencia, os seus Decretos se tornavão irritos, nullos, e inexequiveis para com o Brasil. Em fim, fallemos de huma vez a verdade, o Governo Portuguez não era mais do que huma *facção*. E'sta verdade he reconhecida pelo Author do Folheto intitulado = *Quem he o legitimo Rei?* =, quando diz: — « *A Colonia que antes não tinha reconhecido o governo de huma facção Portugueza, etc.* » —

Em táes conjuncturas, e em tão apurada crise, o Senado Fluminense dirigio-se, no dia 9 de Janeiro de 1822, á Augusta Presença do Senhor D. Pedro, Principe Regente, rogando-lhe que Se Dignasse sobr'estar a sua partida, em quanto se participasse ás Côrtes as funestas consequencias de huma tal resolução. Que faria o Magnanimo Regente, vendo que era o Legitimo Herdeiro do Brasil, e que se expunha a perde-lo com sua ausencia? Devia abandonar á hydra da anarchia hum Paiz que lhe era tão caro, e que lhe implorava a sua Real Presença? Não. Annúio á rogativa, a pretexto de ser para o bem dos Povos.

Já a esse tempo o Senhor D. Pedro tinha representado a Seu Augusto Pai o máo estado das Finanças, pela desobediencia das Provincias, que as Côrtes tinhão desligado com o seu máo systema de Governo; a ponto de S. A. R. estar limitado sómente ao Governo do Rio de Janeiro; de não chegar a Receita para a Despeza, e da sua Authoridade não exceder a de hum antigo Capitão General! S. A. R. pedia em fim provi-

dencias, que pudessem consolidar os laços da união dos dois Paizes. As desejadas providencias lhe fôrão enviadas em insultos e improperios, que não só ameaçavão a liberdade politica, que o Brasil já possuia, senão tambem a de S. A. R., a Sua vida, etc. etc. etc.

As Tropas Portuguezas, já referidas, manifestárão logo o seu dissentimento daquella representação do Senado, bem como da resposta e attenção que S. A. R. lhe prestára. Por outra parte o Senhor D. Pedro estava grave e justamente, resentido da violencia que aquellas Tropas insubordinadas, tão gratuitamente, tinhão perpetrado contra a Sua Legitima e inculpavel Authoridade. Ora, já deixamos estabelecido que o Governo de Portugal estava reduzido a huma *facção*, que por isso mesmo não tinha *imperio* algum, nem *acção legitima sôbre o Brasil.*

A marcha politica daquellas Tropas era filha legitima da marcha das Côrtes; ellas erão no Rio de Janeiro, os verdadeiros satéllites daquelle *faccioso Congresso*, a quem obedecião cegamente, contra todas as justas razões que se lhes oppusessem. Os seus planos érão inteiramente *hostis ao Brasil*, e mesmo á Authoridade de S. A. R., a quem pertendião *fazer embarcar violentamente* para Portugal, e por ellas mesmas *escoltado*, (Assim o assoalhava o Brigadeiro Carreti!)

Mas o Senhor D. Pedro tambem estava vigilante, qual *Argos!* Elle conhecia que aquellas Tropas estavão muito mais pela parte das Côrtes, do que pela Sua. E como o Governo das Côrtes éra nullo para o Brasil, he claro a todas as luzes, que aquellas Tropas se devião fazer evacuar o sólo do Brasil; pois este não devia obedecer ao Governo de huma *facção;* logo tambem não devia consentir entre si baionetas *filhas dessa facção.*

S. A. R. pois, em Sua sabedoria philosóphica, meditava sôbre os meios de fazer embarcar essas Tropas, que lhe erão insubordinadas e hostis. Para esse fim, segundo constou, Demittio o General Avillez. As Tropas, que penetrárão a manobra, pegárão em armas, no dia 11 de Janeiro de 1822, á noite, e rogárão ao General que continuasse a exercer sôbre ellas o seu commando. As Tropas Brasileiras corrêrão tambem ás armas por Ordem de S. A. R.; e, finalmente, no dia 12 embarcárão aquellas para a Villa da Praya Grande, e dahi a pouco para Portugal.

S. A. R. se vio obrigado a accelerar aquelle embarque, porque estava a chegar de Portugal mais huma Expedição de 1:200 homens, que vinhão render aquelles; e se chegassem a reunirem-se, ahi ficávão todos, attentas as circunstancias; o Senhor D. Pedro e todos os Fluminenses, não tinhão remedio senão obedecerem ao *Governo de facto* de Portugal.

Eis-aqui as causas que obrigárão o Senhor D. Pedro a eliminar as Tropas Lusitanas; a Sua conducta politica não foi filha de ódio áquellas Tropas, nem da ambição de subir ao Throno, que lhe pertencia por morte de Seu Augusto Pai. Elle não devia obedecer ao *Governo de facto*, como reconhecêrão todos os Escriptores, e todos os Soberanos da Europa; e porque se suppunha que esse fosse permanente, e nem era de prever que a sua quéda estaria tão proxima; por isso mesmo se devia o Brasil subtrahir ao jugo dessa *facção*.

Todavia, ainda que nessa época o Senhor D. Pedro deixando-se levar pela torrente da opinião pública, negasse obediencia aos Decretos das Cortes; devemos advertir, que com isso não rompêo os laços da união entre os dois Paizes: elles

ficárão e permanecêrão intactos, em quanto o aspecto politico não apresentou symptomas de huma proxima metástase politica.

O Brasil pertendia conservar-se unido a Portugal, mas queria possuir huma Representação Nacional, que redigisse as suas Leis, bem como actualmente acontece a Portugal. (1) O Senhor D. Pedro conservaria o Titulo de *Principe Regente*, mas com huma Soberania igual á de Seu Augusto Pai; somente com a differença de conservar o Titulo de *Regente*, e as Leis serem promulgadas em nome de *El-Rei*, Seu Augusto Pai. Isto não vinha a ser mais do que huma *homenagem* que o Brasil rendia ao Senhor D. João VI., ou, para melhor dizer, o Brasil, e Portugal *sujeitos a hum mesmo Pai*. Mas que perdia nisso

---

(1) Portugal, desde a morte do Senhor D. João VI. até á época em que o Senhor D. Pedro pôz o Sceptro nas mãos de Sua Augusta Filha; Portugal, dizemos, esteve de facto e de Direito subordinado aos Direitos do mesmo Senhor D. Pedro. Pelo Seu ultimo Decreto passou esse mesmo Sceptro á Senhora D. Maria II.; assumindo o Senhor D. Miguel *ipso facto* as rédeas do exercicio da Soberania. Mas no momento em que este Regente subio ao Throno absoluto, pôz o machado do absolutismo ás raizes da arvore Constitucional; a quéda desta quebrou as condições da generosa Abdicação; e a imparcial Natureza repôs nas mãos do Senhor D. Pedro o Sceptro da Soberania de Direito, que o Senhor D. Miguel está exercendo de facto. Isto he, o Senhor D. Pedro he actualmente o Legitimo Rei de Portugal, por isso mesmo que não estão realisadas as condições da Abdicação.

o Brasil, quando as Leis que o governassem, fossem dictadas por elle mesmo?

Com tudo, o tempo foi persuadindo ao Brasil, que nem essa mesma *homenagem* devia prestar a Portugal; porque estando, como estava, *coacto o Senhor D. João VI.*, essa *homenagem* indicava a *união do Brasil a Portugal*. Mas ésta *homenagem* não era devida a hum Monarcha que estava em perfeito estado de *coacção*: logo, para ella cessar, forçoso era lançar a espada aos vinculos de união, e separar o Brasil de hum Paiz, a que não era obrigado a obedecer, pela *illegitimidade* do seu Governo.

Em 4 de Fevereiro de 1822, o Senado da Camara do Rio de Janeiro dirigio á Augusta Presença de S. A. R. huma Carta, com grande numero de assignaturas, pedindo-lhe a creação de hum *Conselho d'Estado*, eleito pelas Provincias, que foi creado pelo Decreto de 26 do dito mez. As Camaras das diversas Provincias pedírão depois huma *Assembléa Constituinte e Legislativa*, que foi convocada pelo Decreto de 13 de Junho, que as Côrtes annullárão pelo seu de 19 de Setembro.

Já a este tempo a *hydra da anarchia* tinha alçado o *cóllo* na Provincia de Minas Geráes, que foi esmagada pela improvisa apparição de S. A. R. Depois disto, accendeo-se tambem em São Paulo o *facho da discordia*; S. A. R., marchando sôbre os punháes das *dissensões politicas*, o apagou somente com a Sua Real Presença. Então, os Paulistas, a 7 de Setembro, nos Campos do Piranga, instárão o Mesmo Augusto Senhor para que Se Dignasse proclamar a Independencia do Brasil. Então, o Senhor D. Pedro, em Sua mente philosóphica, julgou ser chegado o momento de cumprir a sábia Lei, que Seu Augusto Pai

Lhe impuséra *in voce*, no acto da sua retirada; soltou os diques ao espírito Nacional, deixando-o convergir no complemento dos seus mais ardentes desejos, com a proclamação da Independencia!

Nenhum ataque fez o Senhor D. Pedro, neste acto, á Soberania de Seu Augusto Pai; porque estando este coacto pelas Côrtes, como todo o mundo sabe, somente possuia a Soberania de Direito, que as Côrtes exercião de facto: e o bom Monarcha não fazia mais que assignar papeis que se-lhe apresentavão na ponta do punhal, ou da espada! Donde se segue, que o célebre Decreto de 5 de Outubro de 1821, que mandava crear em cada Provincia huma Junta Provisoria, e hum Governador, ou Commandante d'Armas, independente da Junta, e responsavel ao Governo do Reino, e ás Côrtes; bem como o de 9 do mesmo mez, que determinava o regresso do Senhor D. Pedro, pôstoque sanccionados pelo Monarcha, não emanava da sua vontade aquella sancção; e por isso erão irritos, nullos, e inexequiveis, como mui sabiamente os Julgou o Senhor D. Pedro.

He pois claro, que sendo nullos os táes Decretos, e, além disso, hostis ao Brasil, não merecião cumprimento algum, nem impunhão ao Brasil subordinação alguma a Portugal: e por isso, muito justa e legalmente se constituio Independente debaixo do Scéptro de hum Principe que de Direito tinha de o Reger, por morte de Seu Augusto Pai.

O'ra, he visivel que ésta Independencia foi proclamada na hypóthese de permanecerem as Côrtes, e, por conseguinte, a *illegitimidade do Governo Portuguez*, existente na mencionada *coacção*; o que, na verdade, cessou com a *queda*

das mesmas Côrtes. Foi então que o Rei Fidelissimo dirigio ao Senhor D. Pedro a Carta de 22 de Julho de 1823, de que foi portador o Ex.mo Conde do Rio Maior, transcripta no Diario Fluminense de 18 de Março de 1824, em que dizia, *que já era tempo de pôr termo ás funéstas discordias que tinhão desunido os dois Reinos.*

Mas era já tempo do Brasil voltar á dependencia de Portugal, depois de estar na fruição de sua liberdade, assumida por justa causa, que o mesmo Portugal lhe offerecêra, e depois de estar governado pelo *Legitimo Herdeiro* das rédeas do seu governo? Por certo que não. O Author do precitado Folheto reconhece ésta razão, quando diz: — *« O Rei se ausenta. E'ra custosa empreza tornar o Brasil sujeito a Portugal como Reino Unido.* » — Devemos notar, que o Escriptor põe essa difficuldade já no regresso do Senhor D. João VI.!

Diz o mesmo Escriptor: — *« A Colonia que antes não tinha reconhecido o governo de huma facção Portugueza, devéra reconhecer agora o governo do seu Legitimo Soberano D. João VI.* » — Eis-aqui huma grande contradicção. O Escriptor reconhece a difficuldade, ou difficil emprêsa, de reunir o Brasil a Portugal, e o julga ligado aos deveres de se reunir voluntariamente! *Risum teneatis?!* Há contrdicção. Porque, essa reconhecida difficuldade envolve o reconhecimento de que a ausencia do Monarcha offerecia ao Brasil justos motivos de, em qualquer opportunidade, romper os laços de união. E'ssa hypóthese não foi falsa, por isso que foi confirmada pela experiencia, pouco tempo depois da chegada do Soberano a Portugal.

E se em tão pouco tempo os factos hostis ao Brasil, lhe confirmárão a contingencia da sua cá-

ra liberdade, assás ameaçada pelos despoticos Decretos das Côrtes; como, sem grave offensa da razão, se attribue ao Brasil a obrigação de voltar ao jugo, que já, com justa causa, fôra quebrado á vista das Cortes?! Tendo visto o Brasil tão atacada a sua liberdade por hum Governo Constitucional; que devia esperar do Governo absoluto, a que Portugal retrocedêra, e em que hum Ministro, no silencio do seu gabinete, dispõe dos sagrados Direitos dos Póvos, muito a seu belprazer?! Ah! Encaremos as coisas pela vóz da sua realidade, e não ao som do nosso paladar!

Quer o Sr. Escriptor que o Brasil voltasse á sujeição de Portugal, depois de livre por culpa da mesma Metrópoli? Quem dirá que depois de libérto hum escravo por culpa de seu Senhor, deve voltar ao captiveiro? E isto, tendo o captiveiro degenerado em muito mais dura sorte! Portugal, em quanto Lusitania, não foi sempre Provincia de Hespanha? (1) E para que se evadio ao seu dominio? Não tinha Hespanha sôbre Por-

---

(1) Todos os Escriptores concordão em que a Lusitania sempre foi parte integrante da antiga Hespanha; mas isto não vem *ad rem*. Nós queremos somente dizer, que Portugal, como Condado, prestava vassallagem ao Rei de Leão, e de Castella, como se vê da Historia de Portugal, e da questão proposta aos Portuguezes, pelo Juiz do Pôvo, no Acto da Coroação do Senhor D. Affonso Henriques; cujo Acto pôz termo á vassallagem, pelo valor Lusitano. Queremos nisto dizer, que o direito com que Portugal quebrou esse jugo de homenagem, he o mesmo com que o Brasil quebrou o dos Lusos Polyphemos.

tugal o mesmo Direito que este tinha sôbre o Brasil? Ou Portugal tinha hum Direito de liberdade, que o Brasil não tem?! Eis as questões que esperamos nos decidão!

Escute, Sr. Interrogante (Author do referido Folheto) o que diz a Historia de Portugal, por Moráes, tomo 1.°, pag. 106, respeito á Coroação do Senhor D. Affonso Henriques: — *« Então Lourenço Viegas lhes propóz a grande questão: = Se querião que El-Rei fosse a Leão prestar menagem ao Rei, e que lhe pagasse tributo, ou a algum outro? » = Ao que, erguendo-se todos com as espadas nas mãos disserão em altas vozes: = Nós somos livres, e o nosso Rei o he como nós; a nosso esfôrço devemos a nossa liberdade; e se El-Rei consente em fazer tal, he indigno da vida, nem reinará entre nós, ou sôbre nós, pósto que Rei seja. »* —

Eis a vóz da liberdade Portugueza! E seria tão parcial a Natureza, que redigisse huma Lei para os Lusitanos, e outra para os Brasileiros?! Ah! *Naturam non accusemus; illa communes dictavit Leges.*

Em Portugal pois tiverão origem as causas da Independencia, como fica demonstrado; e por isso aquelle Reino a devia reconhecer. Effeituou-se esse complemento pelo Tratado de 29 de Agosto de 1825.

Factos pelos quáes a Nação Portugueza tem reconhecido a Legitimidade do Senhor D. Pedro á Coroa Portugueza; a saber:

Primeiro Facto de reconhecimento tacito.

Este Tratado foi ratificado e confirmado pela Carta de Lei de 15 de Novembro do mesmo an-

no supra, em que o Senhor D. João VI. reconheceo ao Senhor D. Pedro por Herdeiro da Corôa de Portugal, — *dizendo que cedia e transmittia os Seus Direitos sôbre o Brasil a Seu Amado Filho o Principe Real, Herdeiro e Successor de Seus Reinos.* — A Nação ratificou tacitamente este reconhecimento, pela silenciósa conducta que seguio.

Segundo Facto de reconhecimento tacito.

Adoece aquelle Monarcha, e á bórda da sepultura, em 6 de Março de 1826, assigna o último Decreto, creando a Regencia do Reino, em cujo Decreto se lêem éstas expressões: — « *Em quanto o legitimo Herdeiro, e Successor desta Corôa não der as suas providencias a este respeito.* » — Eis-aqui segunda vez reconhecidos pelo Monarcha os Direitos do Senhor D. Pedro á Corôa de Portugal, e ratificados tambem segunda vez *tacitamente* pela Nação.

Terceiro Facto de reconhecimento tacito.

Logo que expirou aquelle Monarcha, enviou o Governo, por elle Decretado, ao Rio de Janeiro huma Curvêta de Guerra, participando ao Senhor D. Pedro a infausta morte de Seu Augusto Pai. O Senhor D. Pedro, pelo Seu Real Decreto de 26 de Abril de 1826, Confirmou a Regencia creada pelo último Decreto daquelle Monarcha, de 6 de Março do mesmo anno. O Senhor D. Pedro, por Seu Real Decreto de 27 de Abril do dito anno, *Abdicou* a Corôa de Portugal em Sua Augusta Filha, a Senhora D. Maria da Gloria, Princeza do Grão Pará. Em 29 do dito mez Decretou a Carta Constitucional da Monarchia Portugueza.

Todas éstas sábias Determinaçaões, filhas do *Ulisses dos Trópicos*, fôrão recebidas em todo Portugal entre mil transportes de extraordinaria alegria. Os Póvos, embriagados de prazer, se abraçávão, dando-se mutuos parabens, por se acharem restituidos á sua imprescriptivel liberdade, e por possuirem huma Jóven Rainha, que, pelas eminentes e sublimes qualidades que a natureza lhe prodigalizou, lhes agourava hum próspero porvir. Pareceo-lhes, e não se enganarão, que naquella Jóven Princeza, em cujas veyas circula o Illustre Sangue dos *Cesares*, e em quem já resplandecem talentos, e virtudes prematuras; pareceo-lhes, dizemos, que nella ia reviver a Grande Maria I., de Saudosa memória para os Portuguezes!

A Nação elegeo a sua *Camara de Deputados*, visto que a dos Pares foi creada pelo Senhor D. Pedro; foi *jurada a Carta Constitucional por toda a Nação*, e pelas mesma *Camaras Legislativas*. Que mais solemne, e expresso *reconhecimento* a Nação Portugueza podia prestar aos *Direitos* do Senhor D. Pedro ao Throno Portuguez?! Respondão-nos os Corifêus da *Facção Jesuitica*. O juramento à Carta, não foi hum reconhecimento expresso da Legitimidade do Senhor D. Pedro?

Quarto Facto reconhecendo expressamente os Direitos do Senhor D. Pedro IV.

Depois disto, enviou a Regencia ao Rio de Janeiro huma Deputação, para manifestar ao Senhor D. Pedro os sentimentos que magoavão a Nação Portugueza, pela infausta morte de Seu Augusto Pai; rendendo-lhe *homenagem* em nome da Nação, pela qual o reconhecia por *Legitimo Rei* da mesma Nação, e por sua *futura Rainha*

a Senhora D. Maria II.: e, finalmente, exigindo do Senhor D. Pedro as Reaes *Determinações* como seu *Legitimo Soberano*. Tudo isto se comprehende no eloquente Discurso que o Ex.mo *Duque de Lafões* pronunciou na Augusta Presença do Senhor D. Pedro, em nome da Regencia e da Nação. Tudo isto foi *ratificado* tacitamente pela silenciósa conducta da Nação; o que vem a constituir hum *reconhecimento expresso*, por isso mesmo que a Regencia obrou em nome da mesma Nação.

Quinto Facto de reconhecimento tácito.

Finalmente, em 20 de Março de 1826 se ordenou, que todas as Leis, Cartas-Patentes, e mais Diplomas; bem como os sellos dos mesmos, tivessem a Legenda: «*Petrus IV. Dei Gratia Portugaliæ et Algarbiorum Rex.*» que recebeo a mesma *ratificação tácita* dos Póvos, e foi outro *reconhecimento* dos Direitos do Senhor D. Pedro, com o Titulo de *Pedro IV.*

Notem bem os nossos Leitores, que até ésta época estava conciliada a Nação com a Lei fundamental do Reino, relativamente á linha de successão, e com a vontade do seu Monarcha, que, já nas rayas da vida, impuséra aos Seus fieis e amados Subditos a sua observancia, empunhando, pela última vez, a penna para *sanccionar* aquelle sapientissimo Decreto, em que unia a sua última vontade com a de seus Subditos, submettendo o Governo do Reino a Seu Filho *Primogenito*, a quem a *Lei fundamental* do Reino *adjudicava* a aurea Corôa da Monarchia.

Sim; até ésta época tinha o heroico e illustre Portugal reconhecido tacita e explicitamente os *inauferiveis Direitos* do Senhor D. Pedro IV. á Corôa Lusitana; *reconhecimento* manifestamente

pronunciado pela inteira tranquillidade que reinava em todas as Provincias; reconhecimento tanto mais indelevel, quanto o Magnifico Monarcha tinha dotado aquelle delicioso Paiz com hum systema de Governo tão liberal e adequado ás luzes do seculo 19!.... Principe Heroico! A posteridade Te será grata com usura nos milhares de encómios que, qual nuvem de robicundas flores, espargirá por cima dos monumentos de gloria que as paginas da Historia lhe apresentaráõ!

Toda a serie de memoraveis factos que temos descripto, legitimão plenamente a Independencia do Brasil, e, por consequencia, tambem reconhecem os inauferiveis Direitos do Senhor D. Pedro á Corôa Lusitana; porque, tendo-se pôsto este Principe á testa do Governo do Brasil, que com justa causa se desligára de Portugal, nada mais fez, do que aproveitar este bello Paiz para a Illustre Casa de Bragança, que o teria perdido, se não fôsse a sabedoria philosophica deste Grande Principe, que o sostêve pelas rédeas do seu Governo.

E seria a Lei fundamental do Reino Lusitano tão ingrata, que negasse a Corôa ao seu Legitimo Herdeiro; que tantas vezes abandonou a Sua preciósa Vida á descrição de mil sacrificios penósos, marchando por entre punháes, para ir apagar os fachos das dissensões politicas, que se ateavão nas diversas Provincias?! Se o Senhor D. Pedro cumprisse os Decretos das Côrtes, não estarião éstas Provincias talvez convertidas hoje em outras tantas Repúblicas, e despojada dellas a Illustre Casa de Bragança?! Seria justo que Portugal retribuisse ao Senhor D. Pedro tão relevantes Serviços, usurpando-lhe a Corôa que a Lei fundamental da Monarchia lhe adjudica?! Esse facto excederia o cúmulo da ingratidão.

Nós imos mostrar que a Lei fundamental da Monarchia he propicia ao Senhor D. Pedro. O seu espírito se concilia com a conducta politica deste Principe, relativamente á Independencia do Brasil; a sua execução *ad litteram* he compativel com a Corôa Lusitana na Cabeça do Senhor D. Pedro; e, finalmente, o espirito Nacional se tem pronunciado, não só tácita, como explicitamente, em favor destas nossas proposições, e, por consequencia, em favor do Senhor D. Pedro.

A céga ignorancia não achando no gabinete das suas ideias, córdas solidas, que sustentem a sua falsa opinião, reccorre ás têas de aranha, que lhe servem de bambinéllas. Estribada nestes falsos apoios dos seus raciocinios, óra diz que a Lei fundamental exclue do Throno Lusitano ao Senhor D. Pedro, ora que elle se desherdou pelo — *nada, nada de Portugal!* — Nem éstas expressões, nem o facto da Independencia destruírão os degráos, que a Lei fundamental fabricára para o Senhor D. Pedro subir ao Throno Portuguez. Esse nevoeiro de illusão se desvanece com os raios da luz de huma circunspecta reflexão. Quem não sabe que quando o Senhor D. Pedro soltou essas palavras, não as dirigio a Seu Augusto Pai, mas sim indirectamente ás Côrtes? Quem ignora que essas palavras vagas não podião abrogar a Lei fundamental, ainda mesmo que essa fosse a vontade do Senhor D. Pedro? Forçôso éra que elle *desistisse dos Seus Direitos*, por meio de hum *Acto solemne*.

Sexto Facto em que a Nação Portugueza reconheceo explicitamente a Legitimidade do Senhor D. Pedro IV.

Em quanto a Nação saboreava as doçuras da

paz, e os sazonados fructos da frondosa arvore Constitucional, tão fecunda qual fabulosa *Amalthéa;* em quanto gozava dos seus caros e inauferiveis Direitos, garantidos pelo Código fundamental, dadiva preciosa do Magnánimo Soberano: hum hypocrita exaltado e servilissimo fanatico maquinava nos clubs da cabala Jesuitica, contra a Carta Constitucional, e contra a legitima Authoridade do Senhor D. Pedro!

O liberticida impostor, cobrindo-se com o sagrado manto da Religião, que com tão escandaloso fanatismo profanava, conseguio allucinar huma cáfila de estupidos, pés rapados, da baixa plébe, e féz do Povo Portuguez, e arvorando na sua frente o estandarte de rebellião, se fez o Corifeu da nova seita revolucionaria, liberticida, moralicida, Religicida, etc., e tudo quanto acaba em *cida!*

A'maneira que ésta *Facção* desorganizadora se engrossava na corrupção da moral pública, o *hypocrita* elevou o seu horrido attentado além do cúmulo da maldade, vomitando vozes de = *viva o Senhor D. Miguel, Rei absoluto; morra D. Pedro, e a Carta Constitucional!!!!* Exhaurio este novo *Leicester* todos os estratagemas, a pretexto de salvar a Patria, a que elle mesmo rasgava as entranhas; a pretexto de salvar o Throno, que elle mesmo pertendeo usurpar á liberdade, para o vender á vil escravidão; a pretexto de salvar a Religião, que elle tanto profanava com a sua exaltada e mascarada hypocrisia!.... Exhaurio todos os estratagemas, dizemos, para suffocar o *espirito Nacional*, que respirava sempre pela parte do Senhor D. Pedro IV., como *Legitimo Herdeiro da Coróa Lusitana;* espirito que, de quando em quando, lá arvorava ao longe o seu *rubro pavilhão*, fazendo

gnáes aos Póvos, nos quáes claramente lhes manifestava, que o Throno do Senhor D. Pedro IV. estava *edificado solidamente sôbre os ficis corações da maioria da Nação.*

Com effeito, a Facção não tardou muito a confirmar a existencia desta *vontade Nacional*, com a sua quéda, pôndo-se em *vergonhosa fuga*, e tomando a Hespanha por seu unico asilo e refugio, donde ainda não conseguio evadir-se, para vir coadjuvar a *cáfila da nova rebellião!*

Ora, responda-nos agora o Leitor imparcial, se este *golpe decisivo* que a Nação descarregou sôbre o *partido fanático*, não hé hum pléno e exprésso reconhecimento da *Legitimidade do Senhor D. Pedro!* Fallemos sem rebuço, e rasguemos a máscara aos *embusteiros faccioses*, que tão impunemente tem illudido os Póvos. Não he a *vontade Nacional* que, no caso de dúvida na *successão á Coróa*, deve decidir qual deve ser o seu Monarcha? He. E que prova mais clara podia dar a Nação, do que derrotar hum *partido tão poderoso*, á testa do qual se achava hum General que se diz tão valeroso?!

Ora supponhamos que a Corôa pertencia ao Senhor D. Miguel, e que essa éra a vontade da Nação: Seria mister combatel-a para a *trazer ao partido* do mesmo Senhor D. Miguel?! Respondão os fanaticos a este argumento. Como foi preciso *combater a Nação* para a trazer ao *partido do Senhor Infante D. Miguel*, sem se podêr vence-la? Responda-nos, Sr. *Interrogante*, e Sr. *Trombeta.* Não dizeis vós, e eu concordo, que á Nação pertence *decidir* quem há de ser o seu Rei? E que melhor decisão quereis, do que ésta, unida com os mais factos anteriores e ulteriores áquella derrota?

Mas, bem sabemos que vós, conhecendo que

a *vontade da Nação* está *conciliada com a L fundamental*, e com a *Carta Constitucional*; e que por isso estão *frustrados* todos os vossos *ardilósos projéctos*, vergonhosamente appelláes para os prescriptos *tres Estados do Reino*, a pretexto de que o Senhor D. Pedro he *Principe Estrangeiro* de que, como tal, está excluido da Corôa pela Lei fundamental.

Mas, que *Estados* são esses que vós quereis?! São os comprados por vós muito a vosso contento, em preço e bondade? E ainda, além disso, coactos pela força? Que tal seria o seu Juizo, pronunciado com a *baioneta*, a *espada*, e o *canhão apontados aos peitos!!!* Hé essa a Lei fundamental em que pertendeis firmar o sonhado Throno do Senhor D. Miguel?! Hé profanando a Sagrada Imagem do *Senhor dos Passos*, que procuráes illudir o incauto e supersticioso Pôvo fazendo della bonécro, para acenar com a cabeça em signal de approvação do Senhor D. Miguel, como legitimo Rei?! He comprando a baixa ralé e escória do Povo Portuguez, para ir pelas ruas, e até dentro dos Porticos do Palacio, prodigalizar vivas ao Senhor Infante, acclamando-o Rei absoluto?! Hé preparando huma cáfila de *mascarados*, para sahirem pelas ruas em acto tumultuoso, e de fésta do *carnaval*, acclamando ao Senhor Infante?! He nisto que pertendeis edificar o seu Throno?! Hé insultando os amantes e defensores de seus inauferiveis Direitos, e premiando os rebeldes e servis absolutistas, por insultarem os honrados Constitucionáes; he com éstas horrorosas injustiças que pertendeis adquirir prosélytos ao partido do Senhor Infante?! He comprando votos para em Lisbôa se eleger hum Sênado da vossa ralé, para diligenciar assignaturas, exturquidas com o artificio da impostura, para, em

acto tumultuoso, levar á presença do Senhor Infante a vóz comprada, de hum punhado de fanaticos, com o som de vóz da Nação, rogando-lhe se deixe acclamar Rei absoluto?! Hé a éstas imposturas que daís o nome de vontade da Nação, e de representações das authoridades mais distinctas, e nas quáes pertendeis estabelecer o Throno do Senhor D. Miguel?!.....

O' vergonha das vergonhas!!!! Nunca as paginas da Historia Portugueza forão enxovalhadas com tão ignominiosas sandices!... O' rasteiros *Bretões* que vendestes as vossas despreziveis vózes, acclamando o feróz Usurpador *Ricardo III!* Não vos envergonheis de haverdes sido adélos da vossa honra (se he que a honra tem lugar em espiritos da vossa ralé!)! Não vos envergonheis de terdes prostituido a vossa honra, e vendido as vossas vózes, a trôco de vís salarios, para elevardes ao Throno hum *abominavel Usurpador*, dando ás acclamações que lhe prodigalizastes, o tom de vóz Nacional! Resuscitai dos vossos túmulos, e vinde ver os vossos discipulos, que tão dignamente vos imitárão! Consolai-vos, que já não sois os unicos que *marcastes a vossa honra* com o *ferréte da infamia!* Já existem alguns *vis Lusitanos* que imitárão a vossa *despejada conducta*, em huma tal *usurpação!* Ah! Srs. Leitores! A indignação nos impellio até o ponto de perdermos de vista o fio da historia, que ainda temos de seguir.

Aguardavão neste tempo anciosos os Portuguezes honrados o ingrésso do Senhor D. Miguel, lisongeados de que, assumindo elle as rédeas da Regencia, que lhe confiára Seu Augusto Irmão e Rei, o Senhor D. Pedro IV., fizesse vegetar as frondosas e fructíferas arvores da paz, e da Constituição. Forão illudidas suas esperanças! O

Jóven Principe, arrastado, não sabemos porque fatalidade, e possésso pelo maligno espírito de partido, vio-se nos trances de sanccionar Decretos, que lhe érão apresentados com o punhal na mão (se he que os factos merecem este conceito!), dictados pelo mais *hediondo despotismo!*

Pôsto assim na mais *invencivel coacção*, aquelle Principe, digno talvez de melhor sorte, authorisou toda a casta de insultos, e as mais *vergonhosas oppressões* contra os inconcussos defensores da *Legitimidade do Grande D. Pedro IV.!* Os doces fructos da paz fôrão roubados aos Portuguezes amantes da honra, e substituídos pelo *amargôso pômo da discordia;* o crime tomou o lugar da virtude; a profícua e fecunda *arvore da Constituição* foi derrubada de hum só golpe; e, finalmente, pareceo ter vindo *resuscitar* em Portugal o *horrido imperio* dos *Neros*, e dos *Callygulas!* .....

He axioma politico, que o cúmulo dos abusos e da tyrannia he sempre a causa proxima e occasional de alguma reforma de Governo, ou outro qualquer expediente, capaz de levantar muros contra a oppressão dos Póvos, e de lhes garantir os seus indeléveis Direitos.

Setimo e último facto, em que a Nação Portugueza reconhece expressamente a Legitimidade do Senhor D. Pedro IV.

O heroico Exercito Portuguez, vendo que o Governo de Lisbôa tinha *abandonado a estrada da honra*, e soltado os diques ao *oceano das maldades*, de que o Reino ia ser inundado; vendo que a *felicidade*, *a honra*, *e a virtude* erão *victimas* desgraçadas do castigo, que somente he devido aos *crimes* que alli se perpetrávão, co-

mo a todos os mais; vendo que as *entranhas da Patria* erão rasgadas por tantos algôzes, quantos compunhão a *Cabala liberticida;* vendo que os indeléveis e sagrados *Direitos dos Póvos* ião ser sacrificados á *desenfreiada licença* de hum eterno e o mais *feróz Despotismo;* vendo que o Throno do Senhor D. Pedro IV. ia ser tão *atrózmente usurpado;* o Exercito Portuguez, dizemos, não podendo, por mais tempo, ficar espectador indifferente dos *execrandos attentados da Facção liberticida*, que tão escandalosamente profanava o sagrado *Templo de Themis*, e a Religião, sendo perjura ao juramento que prestára á Carta Constitucional: tomou a nobre resolução de vingar a *cára liberdade* dos Póvos, tão *atrózmente ultrajada* pelo crime! *Ad hoc*, arvorou, em 16 de Maio do corrente anno, o *Estandarte da fidelidade*, e em hum momento fez estremecer a *Cáfila revolucionaria!*

Portuguezes fieis ao Aureo Throno do Senhor D. Pedro IV.! A vossa heroica resolução vai marcar huma época nova e memoravel nas paginas da Historia Portugueza, que immortalisará a vossa nobre conducta, para servir de protótypo á mais remota posteridade!

Respondão-nos os apologistas do Senhor Infante, se este facto, filho unicamente da *espontaneidade Nacional*, não he hum *solemne e expresso reconhecimento* dos Direitos do Senhor D. Pedro IV. Se o Exercito estivesse pela parte do Senhor Infante, o terror que lhe imprimião os actos e despotismos, os mais aterradores, que o Governo praticava contra os Constitucionáes, não o ligarião mais ao partido do mesmo Senhor Infante? Poderia o Exercito separar-se por aquellas mesmas causas que o devião unir ao Senhor D. Miguel? Similhantes ideias só pódem ser par-

to da insânia. A vontade e espirito Nacional se desenvolvêrão, e pronunciárão sempre em favor do Senhor D. Pedro. Isto he huma verdade tão clara, que só póde soffrer o contraste da *ignorancia supina, da hypocrisia, e da maledicencia!*....

Temos expôsto, com evidencia, a serie de factos, da parte de Portugal, que motivárão a Independencia do Brasil; bem como aquelles que tem manifestado decisivamente a vontade da Nação Portugueza em favor do Senhor D. Pedro, pelos quáes ella tem solemnemente reconhecido os Direitos deste Principe ao Throno Portuguez. Vamos agora examinar se o Senhor D. Pedro he, ou não, *Príncipe Estrangeiro* para Portugal; pois que os *Apologistas* do Senhor D. Miguel estabelecem os seus falsos principios pela affirmativa, e ahi basêão a exclusão do Senhor D. Pedro, substituindo-o pelo Senhor D. Miguel. Nós vamos resolver a questão pela negativa, destruindo igualmente todos os sophismas dos *Corifeus da Cabala liberticida.*

Prova-se que o Senhor D. Pedro não he o Príncipe Estrangeiro que a Lei exclue do Throno Portuguez.

Eis-aqui a definição que dá Moráes ao adjectivo — *estrangeiro* —: — *« O que nasceo em terra estranha, e não he naturalizado naquella onde reside.»* — O Senhor D. Pedro será hoje Principe Estrangeiro para Portugal? Agora o veremos. O Senhor D. Pedro nasceo em Portugal, e depois se transmigrou para o Brasil, ficando assim pertencendo *naturalmente* a duas *patrias;* huma de *nascimento*, e outra de *Direito:* mas *politicamente*, éstas *duas patrias* se reduzião a huma só, que vinha a ser o *Reino Unido de Portugal*,

Brasil, e *Algarves*; de cuja Corôa elle era o *Legitimo Herdeiro*.

O Senhor D. Pedro, pois, até o dia em que foi reconhecido *Imperador do Brasil*, foi *natural*, *civil*, e *politicamente Principe Portuguez*. No dia 15 de Novembro de 1825, sempre memoravel nos *Fastos do Brasil*, em que o Senhor D. João VI., de *Saúdosa Memoria*, ratificou e confirmou o Tratado que nesta Côrte se concluira e publicára em 29 de Agosto do dito anno; naquelle mesmo dia, dizemos, o Senhor D. Pedro ficou *civil* e *politicamente* separado de Portugal, e elevado á Suprema Dignidade de *Soberano Independente*, pelo Titulo de *Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil*; assumindo este tambem *ipso facto* o Supremo Titulo de *Estado Soberano*.

Hé visivel, que naquelle dia o Senhor D. Pedro passou a ser civil e politicamente *Principe Brasileiro*, pelo facto de se haverem rompido os *vinculos politicos*, que ligavão o Brasil a Portugal. Mas porque até áquella época tinha sido natural, civil, e politicamente *Principe Portuguez*, e pelo facto da *Independencia reconhecida*, somente perdeo da *primeira Patria* os ultimos dois attributos, que passárão para a *segunda*; he claro que ficou possuindo da *primeira Patria* o primeiro attributo, que o constitue naturalmente *Principe Portuguez*. Porque, podêmos suscitar ésta questão: — « *Donde he natural o Senhor D. Pedro?* » — *De Portugal*. Logo o Senhor D. Pedro he naturalmente *Principe Portuguez*; he porém civil, e politicameute *Principe Brasileiro*. Logo, tambem somente he civil e politicamente *Príncipe Estrangeiro* para Portugal. Vejamos agora se a Lei fundamental admitte, ou exclue, o *Principe que he naturalmente Portuguez*.

Prova-se que o Senhor D. Pedro he chamado ao Throno Lusitano pelo artigo sexto da Lei fundamental da Monarchia.

A Lei fundamental da Monarchia Protugueza exclue do Thorno ao Senhor D. Pedro? Não. Ella está conciliada com a naturalidade deste Principe Escutemos o artigo 6.°, transcrevendo-o aqui *ipsis verbis* que se lê na Historia de Portugal, traduzida do Francez por Antonio de Moráes Silva, Tom. 1.°, pag. 107, onde diz: — «*A filha mais velha d'ElRei nunca se casará senão com Senhor Portuguez, para em tempo algum nenhum Principe Estrangeiro seja Rei deste Reino. E se a filha mais velha d'ElRei casar com Principe, ou Senhor Estrangeiro, nunca será reconhecida como Rainha, porque não queremos que nossos vassallos sejão obrigados a obedecer a Rei que não nascesse Portuguez, porque elles são nossos vassalos, e compatriotas, que sem auxilio estranho, e á custa de seu sangue nos fizérão seu Rei.*» —

Ora, vê-se claramente que ésta Lei somente exclue do Throno Portuguez ao Principe nascido fóra do Reino, em cujo caso não está o Senhor D. Pedro, *nascido em Portugal*. O seu espirito mui claramente admitte ao Throno todo aquelle *Principe que for nascido Portuguez*, ainda que elle esteja residindo, e mesmo naturalizado, em *Paiz estrangeiro*.

Como pois os Apóstolos da nova seita, envolvendo a verdade no escuro véo da impostura, pertendem que a Lei fundamental negue os degráos do Throno ao Senhor D. Pedro, somente pelo casual facto de haver subido ao Throno Imperial?! Como pois pertendem que seja excluido do Throno o Senhor D. Pedro, Legitimo *Herdeiro da Corôa*, impellido ao fastigio do Throno

Brasiliense pela multidão de causas, que lhe offereceo Portugal? Onde está pois essa decantada Lei que elimina ao Senhor D. Pedro? Prescindindo da *Independencia*, não he elle o *Legitimo Herdeiro da Coróa?* Mostre-se a Lei que o exclue pelo simples facto da Independencia!

A Lei adimitte ao *Principe nascido Portuguez*, em cuja restricção, ou antes generalidade, está o Senhor D. Pedro: como pois excluil-o? A Lei exclue o Principe nascido fóra do Reino, com o Direito do Sangue Bragantino. Tudo quanto for contra ésta irrefragavel verdade, he parto da vil sophistaria, da vil impostura, e do capricho, que somente he digno de irrisão! Muito mais podiamos dizer neste lugar; pois em rigor, nós não reconhecemos por Paiz estrangeiro senão aquelle que tem differente linguagem da nossa. Adiante trataremos essa questão.

Desejamos agora que o Author do Folheto—*Quem he o legitimo Rei?*—, quando nos apresenta no mesmo Folheto alguns fragmentos da Lei fundamental, que favorecem a sua causa, nos dê a razão de nos haver occultado, com o véo da dissimulação, aquelle membro do 6.° artigo acima transcripto, que diz:—« *Porque não queremos que nossos vassallos sejão obrigados a obedecer a Rei que não nascesse Portuguez.* »—

Para que mutilou a Lei, omittindo aquella proposição, que chama o Senhor D. Pedro ao Throno? Diga-nos, Sr. Porta-Estandarte de rebellião: Para que, com éstas descocadas imposturas, illudis a opinião pública, cravando o agudo punhal no coração da cára Patria, que pedirá eterna vingança do innocente sangue que lhe fazeis derramar?! Vós nos perguntais *quem he o Legitimo Rei*, e nós vos perguntamos onde está a vossa honra, quando, tão impudentemente, pros-

tituis a vossa penna á defesa do duro azorrague do Despotismo, a que fazeis doação espontanea da vossa liberdade social?!

Em fim, preferis a libré de vil escravo á de Cidadão livre! Que melhor compendio da vossa estupidez, em que se lê a destruição da liberdade social, a corrupção da moral pública, e o desprêso da Religião?!

Notem agora os nossos Leitores o disfarce com que o impostor confessa a mesma verdade que nos pertendeo occultar com o véo da omissão do citado lugar da Lei. Escutem-no. — « *As Leis de Lamego, dirão alguns, entendêrão por estrangeiro hum Principe nascido em Paiz estranho. Fraco refugio.* » —

Então, Leitores? E'stas expressões não são huma confissão indirecta da omissão das palavras que lhe são adversas? As Leis não entendêrão, expréssão-se claramente, dizendo: — « *Obrigados a obedecer a Rei que não nascesse Portuguez.* » — Logo, devem obedecer ao Senhor D. Pedro, que nasceo Portuguez. Com tudo, o Author transcreve éstas expressões, que vem a coincidirem no mesmo espírito: — « *Nunca queremos que o nosso Reino seja fóra das mãos dos Portuguezes.* » — O Senhor D. Pedro he Portuguez naturalmente, como já provámos. Mas o Author, certamente, alterou o texto da Lei, impondo-lhe silencio no lugar em que ella lhe transtorna a sua causa.

Dirá o Sr. Interrogante: — « *O Senhor D. Pedro, postoque nascido em Portugal, não tem Direito a governal-o, por estar no Brasil, de que he Imperador, já separado de Portugal.* » — Respondemos que só temos a decidir a separação, sem obstar a *residencia no Brasil;* porque, se o Senhor D. Pedro não fosse hoje *Imperador do*

Brasil, seria *Rei do Reino Unido;* e assim, estaria hoje governando a Portugal, residindo no Brasil, ou teria abdicado, como justamente fez, sendo Imperador.

Está plenamente provado que o Senhor D. Pedro não he o Estrangeiro que a Lei exclue, mas sim aquelle que ella admitte como nascido em Portugal. Se a Lei, além de excluir o Principe nascido em Paiz estranho, pertendesse excluir tambem o nascido em Portugal, que residisse fóra do Reino, governando já outro Estado soberano, ella expressaria essa exclusão; pois não se póde, sem offensa da boa razão, taxar de omissa huma Lei tão clara, como reconhece o mesmo Sr. Interrogante.

Quereis pois, á força de mutilardes a Lei, fazer Estrangeiro para ella ao Senhor D. Pedro? Ora supponhamos que este Principe, por morte de Seu Augusto Pai, tinha obtido da Nação Brasileira o consenso de ir a Portugal, e que elle, chegando lá, dizia aos Portuguezes *que os ia governar, residindo ahi mesmo:* Negarião-lhe obediencia, dizendo que éra Estrangeiro, por ser Imperador do Brasil? Não por certo. Sem dúvida, dirião: — *« He o Primogenito do nosso Finado Rei, he o Legítimo Herdeiro da Coróa, está reconhecido por seu Augusto Pai, está entre nós, he o nosso Rei, não obstante ser Imperador do Brasil.* » — Mas elle está no Brasil, está reconhecido por Seu Augusto Pai, he o Legitimo Successor á Corôa, e alguns Portuguezes não o reconhecem por seu Rei, dizendo *que he Estrangeiro:* logo reputão-no *Estrangeiro* pelo unico facto de *residir no Brasil!* Forte asneira! E não estaria elle hoje no Brasil governando a Portugal, no caso de não existir a Independencia?

Mas, supponhamos que, á sua chegada a Por-

tugal, vós lhe dizieis: — *« Vossa Magestade não he nosso Rei, porque perdestes esse Direito quando acceitastes o Throno de Imperador do Brasil.* » — Elle vos diria: — *« Mostrai-me a Lei que me desherdou, e eu attenderei a vossa razão.* » — Eis-ahi o *busilis!* Onde irieis vós buscar essa decantada Lei!.....

He manifesto a todas as luzes, que esses Portuguezes que arvorárão o estandarte da revolta contra a Legitima Authoridade do Senhor D. Pedro IV, não são mais que huma pequena Cabala de exaltados fanáticos, estupidos, hypocritas, e vis escravos, que cubertos com a capa da Religião, que tão escandolasamente profanão, tem prostituido a sua honra ao vil interesse, que julgão tirar do Governo absoluto, que a igonorancia, e o egoismo lhes aconselhão como mais propicios á sua improbidade.....

Não he contra o Senhor D. Pedro que a Cabala egoistica levantou o estandarte de rebellião; foi sim contra as Instituições liberáes, que elle prodigalizou a Portugal, e que vão ser o *freyo do crime*, e a *protecção da virtude*. O systema Constitucional he pois a sua *pedra de escandalo* contra o Senhor D. Pedro; pois a não ser isto; qne outra causa se deve dar á sua insurreição, depois de gosarem de plena Independencia, pela generosa Abdicação do Senhor D. Pedro IV? Nenhum outro motivo podêmos descubrir. Vamos agora, Srs. Leitores, responder aos pontos mais notaveis do Sr. Interrogante.

Analyse e refutação das insidiosas e futeis doutrinas do Folheto intitulado = Quem he o Legitimo Rei? =

Principia o Author: *« Para salvar a Patria, a*

Religião, e o Throno. » — Bello!.... Mudai a proposição na sua contraria, e fallareis verdade. Vós salvais a Patria, alimentando com o seu innocente sangue o horrido monstro do *Despotismo*, e a venenosa *hydra da anarchia*, que a vão *devorar?!* Salvais a Religião, *perjurando*, e fazendo as *Imagens de Christo servirem de capa ás vossas abominaveis imposturas*, que riscão inteiramente os *caractéres da fé* nos *corações dos Póvos?!* Salvais o Throno, entregando a sua sórte ao *furor dos partidos*, em cujos corações estais accendendo os *fachos da discordia* e da *querra civil?!* Ah! miseros escravos! A vossa infeliz sorte he mais digna da nossa *compaixão*, do que do nosso *ódio!*.....

Continúa o Author. — « *Declarou Cidadãos Brasileiros* (falla a respeito do Senhor D. Pedro) *todos os Portuguezes residentes no Brasil.* » — Mas que outra alteração produzio nelles essa declaração, que não seja a de os admittir aos Direitos do Cidadão nascido no Brasil? Se perguntamos a hum desses Cidadãos naturalizados, *donde he natural?* Elle responde: — « *De Portugal.* » — Logo, esses Cidadãos são *naturalmente Portuguezes*, como já dissemos do Senhor D. Pedro.

— « *D. Pedro*, continúa o Author, *he hum verdadeiro Principe Estrangeiro a respeito de Portugal.* » — Estrangeiro vos he esse conhecimento. Já fica bem provado que somente o he civil, e politicamente; mas que he naturalmente *Principe Portuguez*: e como tal a Lei lhe adjudica o Throno, dizendo: — « *Porque não queremos que os nossos vassallos sejão obrigados a obedecer a Rei que não nascesse Portuguez.* » — O Senhor D. Pedro nasceo em Portugal; logo os Portuguezes são obrigados a obedecerem-lhe. Mas, se o Sr.

Interrogante ainda insiste, seja Vattel quem o acabe de convencer. (1)

— «La nation peut (diz o Author, tomo 1.°, » pag. 81), par la même raison, faire renoncer » une branche qui s'etablit ailleurs, une fille qui » épouse un prince étranger. Ces renonciations » exigées, ou approuvées par l'etat, son très-va- » lides, puisq'elles sont équivalentes à une loi » que l'etat ferait pour exclure ces mêmes per- » sonnes qui ont renoncé, et leur postérité. Ain- » si la loi d'Angleterre a rejeté pour toujours » tout héritier catholique romain. Ainsi la loi de » Russie, faite au commencement du regne d'E- » lizabeth, exclut-elle très-prudemment tout hé- » ritier qui posséderait une autre monarchie; » ainsi la loi de Portugal rejette-t-elle tout étran- » ger qui serait appelé à la couronne par le droit » du sang.» — A Naçáo póde, pela mesma ra- » záo, fazer renunciar hum ramo que se estabe- » leceo em outra parte, e huma filha que espo-

---

(1) E tambem a Obra intitulada: — «Quatrième Supplément au Nouveau Dictionnaire Historique.»—, tomo 4.°, pag. 434; onde, fallando a respeito do Senhor D. Affonso Henriques, diz: — «E he este quem reunio as Tropas em Lamego, e que fez as Leis intituladas com o nome daquella Cidade, pelas quaes os estrangeiros são excluidos da Corôa, mas não os Principes naturaes.»— Os dois Auctores, nos testemunhão sem a menor sombra de dúvida, que o lugar de táes Leis, que exclue ao Principe estrangeiro, e adimitte ao Principe natural, he o artigo 6.°, acima transcripto, e que não existe outra Lei exclusiva de estrangeiro.

» sou a hum Principe estrangeiro. E'stas renun-
» cias exigidas, ou approvadas pelo Estado, são
» muito válidas, poisque são equivalentes a hu-
» ma Lei que o mesmo Estado faria para excluir
» essas mesmas pessoas, que tem renunciado, e
» a sua posteridade. Assim, a Lei de Inglaterra
» regeita para sempre todo o herdeiro Catholico
» Romano. A Lei da Russia, feita no principio
» do reinado de Izabel, exclue, muito prudente-
» mente, todo o herdeiro que já possuir outra
» Monarchia; a Lei de Portugal regeita todo o
» estrangeiro que for chamado á Coróa pelo di-
» reito do sangue. » —

Este Author, de abalisado crédito, nos acaba de fixar a ideia sôbre a Lei de Portugal, respeito a *Principe estrangeiro;* poisque mostrando-nos as Leis mais notaveis das outras Nações, como as de Portugal, sôbre a *successão*, nos certifica ser aquella a única Lei de Portugal, relativa a *Principe estrangeiro*. Ora diga-nos, Sr. *Interrogante*, e Sr. *Trombeta:* quem he este estrangeiro com o direito do sangue? Será o Senhor D. Pedro, nascido em Portugal, e Primogénito do Senhor D. João VI.? Aquelle estrangeiro excluido pela Lei, não será o nascido em Paiz estranho, com o sangue da Casa de Bragança? E he este o Senhor D. Pedro? E'sta Lei apontada por Vattel não será o mesmo artigo 6.°, que já transcrevemos? A' vista de tão claras verdades emmudeção as vossas rudes trombetas, que não entoão senão imposturas, absurdos, e asneiras sem numero!

O artigo de Vattel, acima transcripto, nos ensina, que o Direito de successão somente caduca pelo Acto da renúncia, ou por huma *Lei especial*, dictada pela Nação. E qualquer destes dous expedientes, não he hum pleno *reconhecimento* da

existencia desse *Direito* que se quer fazer cessar? Portugal tinha nas suas mãos o Direito desses dous expedientes, quando *reconheceo a Independencia do Brasil*, ou, ao menos, quando o Senhor D. João VI. *transferio* ao Senhor D. Pedro o *Sceptro absoluto*, no momento em que desceo ás *trévas do Túmulo*; mas tendo não só *ratificado e confirmado* tacitamente todos os *Actos solemnes* do seu Soberano *absoluto*, senão tambem reconhecido expressamente, por huma serie de factos, ao Senhor D. Pedro por seu *Legitimo Rei*, se tem solemnemente *divorciado* do Direito de jámais o fazer *descer do Throno* a que o elevou a Lei fundamental.

A renúncia se verificou, mas espontanea, e não coactivamente. Como pois pertender agora *usurpar-lhe o Throno* pela intempestiva convocação dos nullos *Estados do Reino*, com o fútil pretexto de ser *Estrangeiro?!* Então, he *Estrangeiro* agora, e não o éra quando a Nação o reconheceo?!..... Tal pertenção só póde ser *parto* de cabeças loucas, que nem *cum tribus Anticyris* se pódem sanear! E não he essa nulla convocação dos *Estados Geráes* hum reconhecimento dos Direitos do Senhor D. Pedro, e de que somente podião ser destruidos pela mesma Nação, em tempo competente? Pela Nação, e não por huma *Cabala de egoistas*, a que se pertende dar nome de *Estados* e vóz da Nação, para authorizar a *cavillosa usurpação*, que alias julgão deixar intactos os Direitos do Senhor D. Pedro. A vontade da Nação está decidida em favor deste Seu Legitimo Rei; vontade que a *Cabala liberticida pertende suffocar com votos comprados!*

Prosegue o Author:= «*Se pois Portugal cedeo todo o direito de Colonia sobre o Brasil, como he possivel que este direito revivesse nelle sóbre Portu-*

gal? »— (1) Seja mais exacto, Sr. Interrogante. Já fica bem provado que no memoravel dia em que a *Náo Principe Real* sulcou as aguas do *Nitheroy*, o Senhor D. João VI. tirou ao Brasil, para sempre o *grilhão Colonial*; em 1815 o elevou *á cathegoria de Reino*; e em 1821 o deixou entregue *á Regencia* do Senhor D. Pedro. Onde estava pois o *Direito de Colonia*? Eis-ahi a verdade e boa fé com que advogais a vossa causa!

Desde o dia 27 de Novembro de 1807, em que o Senhor D. João VI. abandonou as ribeiras do Tejo, até 4 de Julho de 1821, em que aportou nellas, medeião 13 annos, 8 mezes, e 7 dias; em cujo tempo esteve *Portugal sugeito ao Brasil*, e este independente daquelle, por ter em si a *Séde da Monarchia*. Onde estão pois, Sr. impostor, esses decantados *direitos de Colonia?* Impingi essas *asneiras* aos *estupidos servis* da vossa *ralé*. Elles, que vos não conhecem, que vos comprem.

— *« Se são dois Reinos differentes, e Independentes, como se póde conciliar influencia governativa de hum sóbre o outro?* » — Portugal este-

---

(1) O Senhor Interrogante devia dizer: — « Se o Senhor D. Pedro, por morte de Seu Augusto Pai, éra o Legítimo Herdeiro do Throno Portuguez, em virtude da Lei fundamental da Monarchia; como ficou desherdado pelo incidente facto da Independencia Brasileira, motivada pelo mesmo Portugal, sem a Lei ser revogada por outra Lei, nem pelo facto da Independencia, que não está previsto, nem comprehendido pela mesma Lei? Ficou ésta revogada somente pelo Senhor D. Pedro subir ao Throno Imperial, impellido pelas circunstancias? »— Eis qual deveria ser a vossa linguagem, para fallardes verdade.

ve independente até á morte do Senhor D. João VI.; mas a Lei da successão, e o reconhecimento do Rei Fidelissimo, chamárão o Senhor D. Pedro ao Throno; a cuja Authoridade Portugal ficou sujeito, como a seu Legitimo Rei. A magnanimidade deste Principe, querendo liberalizar a Portugal iguáes Direitos aos do Brasil, lhe permittio *Abdicar* a Corôa, pelo Direito pôsto em prática por todos os Soberanos da Europa.

O Senhor D. Pedro nada alterou na Legislação Portugueza, além da Carta Constitucional. A Regencia creada pela legítima Authoridade do Senhor D. João VI., permaneceo com pleno exercicio da Soberania, confirmada pelo Senhor D. Pedro IV. Assim, a subordinação de Portugal ao Brasil, ou, para melhor dizer, ao Senhor D. Pedro, não consistio senão em se Decretar em seu Augusto Nome.

Com a mesma fórma de Governo pertendia ser regido o Brasil, desde que o Senhor D. Pedro, mui gravemente constrangido pelas conjuncturas politicas, negou obediencia aos hostis Decretos das Côrtes Lusitanas. Para esse fim Convocou o Senhor D. Pedro, por Seu Real Decreto de 13 de Junho de 1822, huma Assembléa Constituinte, para dictar as Leis, que devião reger o Brasil em nome do Senhor D. João VI.

Então, o Brasil seria subordinado a Portugal *honorificamente*, mas com Leis dictadas por si mesmo. E não he com ésta mesma fórma de Governo que Portugal foi regido nesse pouco tempo, em que se governou em nome do Senhor D. Pedro IV..? As Camaras Legislativas não estavão *redigindo as Leis* á vontade da Nação? O Senhor D. Pedro não concluio o Acto da Sua *Abdicação*? Não mandou a Nova Rainha para a Europa, ficando Portugal, *ipso facto*, de huma vez inde-

pendente da América? Onde está então o Direito do Brasil sôbre Portugal? Tenha melhor Lógica, Sr. Interrogante; trilhe a *estrada da verdade*, e não da *impostura*.

— «*Quando houvesse de reviver ésta influencia, deveria ser de Portugal sôbre o Brasil.*» — Eis-aqui respirando o espirito de parcialidade, concedendo em favor de Portugal a possibilidade, que nega ao Brasil. Se em lugar da Senhora *Princeza do Grão-Pará*, fosse para Portugal o Senhor *Principe Imperial*, então, por morte de Seu Augusto Pai, tornava a reviver o *Direito de Portugal sôbre o Brasil*, assim como por morte do Senhor D. João VI., reviveo o do Brasil sôbre Portugal: (1) estes inconvenientes somente tem o remedio da abdicação, de que, judiciosa e espontaneamente, usou o Senhor D. Pedro.

Mas, o Sr. Interrogante querendo fazer mais horrendo, aos olhos dos liberticidas, o quadro da sua impostura, o pinta com as feyas côres de palavras improprias. Reviver he tornar a viver huma coisa já morta; quando o Direito do Senhor D. Pedro á Corôa Lusitana nunca morreo. Só outra Lei podia matar aquella que dá Direito ao Senhor D. Pedro; mas, ella ficou morta pelo Acto de abdicação.

Quando Carlos II., de Hespanha, estava á porta da sepultura, e sem filhos, o horisonte politico da Europa ameaçava a paz geral com as tempestadas da ambição, pôndo em competencia

---

(1) Reviveo o Direito do Senhor D. Pedro; mas não o dos Brasileiros, que se divorcião desse, ou de outro qualquer Direito que possa fabricar novos laços de união. O Direito do Senhor D. Pedro morreo somente na Abdicação.

a Corôa do frouxo e moribundo Monarcha, para ser pósta em partilha em sua vida, sem sua audiencia.

Duas vezes foi dilacerada a Corôa, ainda na testa de Carlos, pela avidez da Inglaterra, França, e Hollanda, muito a seu belprazer. A caprichosa e arbitraria partilha feita a despeito da necessaria intervenção de Carlos, o despertou da sua apathia, persuadindo-o a fazer seu Testamento, que, por sua morte, pôz a Corôa na cabeça do Duque de *Anjou*, segundo filho do primogenito; e na falta deste, ao *Archiduque Carlos*, segundo filho do Imperador, com a condição do Imperio se não reunir á Corôa de Hespanha: finalmente, a falta de todos estes, era substituida pelo *Duque de Saboia*. E para evitar ésta reunião, tambem Maria Thereza, espôsa de *Luiz XIV.*, pertendia abdicar, se o Testamento não tivesse cohibido a reunião.

Pelo direito do sangue, a Corôa tanto devia passar á Casa de *Autriche*, como á de *Bourbon*; pois que o Imperador *Leopoldo* éra parente no mesmo gráo de *Luiz XIV.*: mas, reunindo já o Imperador na sua cabeça outras Corôas, ésta accumulação fazia sombra ás mais Potencias. Ora, o Imperador *Leopoldo* alegava contra o Testamento de Carlos II., o de *Filippe IV.*, que substituia a Carlos os filhos de Leopoldo; mas o Testamento de Carlos estáva *sanccionado* pelas Leis e vontade da Nação Hespanhola.

Iguáes embaraços sobrevierão depois a Luiz XIV., por occasião da morte lhe haver roubado os Filhos que lhe devião succeder. O Duque de *Anjou*, Luiz XV., estava moribundo, e a Corôa de França estava proxima a reunir-se á de Hespanha, na testa de Philippe V. Para evitar este inconveniente, a Rainha Anna pedio a Philippe

V., como huma condição de paz, que renunciasse a Corôa de França, transmittindo os seus direitos ao Duque de *Berri*, irmão de Philippe: este renunciou tambem a Corôa de Hespanha, no caso della chegar á de França; e o mesmo fez o Duque de *Orleans*.

Todas éstas renúncias se effeituárão pelas unicas Cessões dos Principes renunciantes, sem convocação dos *Estados Geráes*, já nesse tempo antiquados! E somente as *Córtes* de Hespanha, já nullas, confirmárão a renúncia de Philippe V. Carlos II. consultou, sôbre o seu Testamento, o seu Conselho de Estado, os Jurisconsultos, os Theólogos, e o Papa Innocencio XII.; mas não convocou as Côrtes; e isto, para hum Acto que reunio a Corôa á Casa de *Bourbon!* Luiz XIV., para acceitar ou o último Tratado de partilha, ou o Testamento, convocou hum Conselho extraordinario; mas não os tres *Estados!*

As consequencias que podêmos tirar desta cadeia de renúncias, ou abdicações, são: 1.ª que a pluralidade de Corôas em huma mesma cabeça, não destróe o Direito de successão; pois que a Casa de *Autriche*, possuindo já naquelle tempo pluralidade de Corôas, pertendia reunir-lhes a de Hespanha; ao que somente se oppunha o ciúme do excessivo poder: 2.ª que as Abdicações e Disposições testamentárias pódem-se effeituar sem audiencia dos *Estados* da Nação, e somente por huma Cessão voluntaria do Soberano, que se concilie com as conjuncturas, com as Leis, e com o espirito Nacional: 3.ª, finalmente, que o Direito de successão, somente expira no Acto de Abdicação. Estes factos são outros tantos exemplos práticos, que constituem essencialmente o Direito Público da Europa.

—«*Quando há direito de Independencia*, con-

tinha o Author, *cessa todo o direito reciproco de successão.*" — A' vista da decisão de tão respeitaveis exemplos, como pertende o Sr. Interrogante, que o Direito de independencia faça cessar o de successão? Somente o Acto de Abdicação (ou huma Lei contrária) faz cessar o Direito de successão, como assás fica provado pelo Direito Público da Europa. E senão, perguntamos: A Hespanha e a França não gozavão mútua independencia, como Portugal e o Brasil ficárão gozando desde a Independencia deste até á morte do Senhor D. João VI? E como conservárão aquelles dois Estados Soberanos o Direito reciproco de successão, que somente caducava no facto da renúncia do Herdeiro? (1) Diz o Sr. *Trombeta*, e diz bem, que huma Lei só póde ser revogada pela mesma, ou outra authoridade superior. Mas, como pertende que a de Lamego ficasse revogada pelo facto da Independencia? Onde existe a Lei que qualifique de Principe Estrangeiro ao Senhor D. Pedro, pelo facto da Independencia, e revogue aquella que o chama ao Throno? Existe somente no agréste som da sua rude Trombeta.

---

(1) Qual foi o pretexto com que o feróz Leão de Hespanha, em 1579, lançou as garras ao Sceptro Lusitano, usurpado ao Duque de Bragança? Não foi o Direito do Sangue, que elle julgou, ou inculcou, ter sôbre o Duque? E porque a mutua independencia absoluta daquellas duas Nações não tinha feito cessar o reciproco Direito de successão? Que nos responde, Sr. farfante? Onde está agora a sua Logica? Cala-te, ignorantissimo, para não manifestares o resto da estupidez que ainda tens occulta; bem que o teu Folheto já no-la não deixa em problema!

Segue-se destes principios incontestaveis, que o Senhor D. João VI., quando reconheceo ao Senhor D. Pedro por Legitimo Herdeiro da Corôa de Portugal, guardou o Direito Público *Patrio*, como o de toda a Europa; deixando a Seu *Legitimo Successor* o Direito de Governar Portugal, ou de lhe designar o Governante: e nesta *sábia Politica* nada mais fez, do que guardar o *Direito de successão*. O Senhor D. Pedro, abdicando a Corôa que a Lei lhe adjudica, guardou e seguio o Direito Público da Europa, que exige abdicação, para evitar a pluralidade de Corôas em huma só cabeça. O Senhor D. Pedro, Abdicando espontaneamente, dizemos, fez hum *rasgo portentoso de Politica*, ainda não escripto pela *penna da Historia*. Continuemos, Srs. Leitores, a ouvir o Sr. Interrogante.

— «*Brasileiros, quereis ser independentes, e lançardes as cadeias a quem vos deo a liberdade?* — Hé falsa a segunda proposição. Os Brasileiros amão cordialmente a sua Independencia; mas outro tanto desprézão e aborrecem todo e qualquer laço de união com Portugal. (1) O faról da sua

---

(1) Exprimimo-nos assim, por conhecermos que ésta he a vontade dos Brasileiros; mas a nossa imparcial opinião, he que a integridade do sólo Brasiliense, e a sua liberdade social, ameaçadas pelo triumpho da Cabala liberticida Portugueza, interessarião talvez muito em sustentarem os inauferiveis Direitos do Senhor D. Pedro ao Throno Lusitano.

Longe do nosso pensamento o pertendermos que o Brasil sustente estes Direitos para submetter Portugal ao Governo do Senhor D. Pedro; mas sim para sustentar a Sua generósa Abdica-

conducta politica, he: — « *Quod tibi non vis alteri ne facias.* » — « *Não faças ao teu proximo o*

ção, a fim de subir ao Throno Portuguez a Senhora D. Maria da Gloria, Princeza do Grão-Pará. Portuguezes e Brasileiros amantes da vossa cára liberdade, e da Sagrada Legitimidade do Grande Pedro do Equador! Pesai bem na balança da vossa mênte, as consequencias dos actuáes acontecimentos de Portugal, filhos legitimos do egoismo do partido fanático; partido que, tendo perdido de vista o faról da honra, e a bússola da virtude, navéga no oceano dos vicios e das iniquidades, á discrição da ventura.

Quando faltão ao homem os sabios Mentôres da sólida educação, dos bons estudos, do respeito á Sagrada Religião, da obediencia ás Leis, e do amor á Patria, tudo vai perdido. A Náo do Estado, governada por tão malvados, como ignorantes Pilotos, vai naufragar nos escólhos da decadencia Nacional, da miseria e oppressão dos Póvos; arrebentão-lhe as amarras da Independencia, e, levada pela torrente de huma Politica sagáz, vai encalhar nos baixos de huma vergonhosa Tutéla estrangeira! A immoralidade, a estupidez, o fanatismo, e o egoismo; eis os conductores da grande Náo do Estado, que em vez de a conduzirem ao Pôrto da felicidade, a levão ao do abismo! (Fallamos do Governo absoluto.)

Diz a cega ignorancia, que o Systema Constitucional he o que tem acarretado tantas calamidades sôbre o Brasil e Portugal; mas não sabe ella conhecer-se o fautor do não andamento desta proficua Máquina Politica. Como há de medrar o Systema, quando somente respira o ar pestífero do egoismo, que paralysa as ródas sôbre que la-

que não queres que te façáo à ti.» — Quem lançou as cadeias a Portugal, já quebradas pelo

---

bóra a Máquina, com a não observancia das Leis, e com a maledicencia com que desacredita o Systema no Tribunal da opinião pública? Muito bem: A Constituição he má aos olhos da estupidez e do egoismo; mas porque? Porque põe o freyo ao vicio, castigando-o; e sólta as rédeas á virtude, premiando-a: isto, bem entendido, em quanto ella he religiosamente executada. Nós a tomamos aqui virtualmente, bem persuadidos de que ella entre nós, actualmente, he mais nominal, do que real; mas porque? Por estar ociósa a espada de Themis para os seus transgressores, que, para levarem a agua ao seu moínho, espezinhão, com o seu hediondo egoismo, as ródas da grande Máquina Politica.

A Constituição he má, porque, sendo observada, não dá quartel ao vicio, nem ao crime; mas estes implórão mui rasteiramente a sua protecção, todas as vezes que vêem sôbre suas cabeças a espada da Justiça. Sim, o criminôso, quando a Justiça o quer prender, já depois de pronunciado a prisão e livramento, anda vagabundo de dia, mas á noite se recolhe ao seu asylo inviolavel, garantido pelo § VII do Artigo 179 da mesma Constituição. Elle se repousa tranquillo nos braços de Morphêo, sem esperar sobresaltado, que a espada da Justiça lhe venha sitiar o aposento, lhe arrombe as portas, o arranque do seu leito, e dos braços da cára Espôsa, para o conduzir ás trévas de huma masmôrra; como costuma fazer o desapiedado Absolutismo! Ah! meus amigos absolutistas! Se bem discutirdes comvôsco mesmo as vantagens do Systema Constitu-

Acto de Abdicação, he a Lei fnndamental da

cional, comparadas com as do Governo absoluto, sereis obrigados a confessar, que aquelle he o poderôso garante dos vossos inauferiveis direitos, que não são patrimonio de ninguem; que aquelle he o inexgotavel manancial da vossa prosperidade, e que por isso mesmo deveis sacrificar a vossa vida, se preciso fôr, á sua estabilidade e permanencia. Vêde o Nosso Augusto Imperador dizendo aos Portuguezes, *que reguem com o seu sangue a Arvore Constitucional!* Seguí ésta Maxima sublime!....

A Constituição he má? Olhai a prosperidade de Portugal e da Hespanha, que, prostituidas ao azorrague do Absolutismo, andão embuçadas nas mantilhas da miseria! Comparai a sua felicidade com a da França e Inglaterra, recostadas nos braços da liberdade. Vêde se aquellas duas primeiras não estão trabalhando para as outras duas, que com a sua Agricultura, com a sua indústria, e com o seu Commércio, absórvem o numerário das outras duas. Amai todos a Constituição, dádiva preciosa do Grande Pedro dos Trópicos, e todos seremos felizes!

Será, porém, conveniente accrescentar a ésta longa nota, que julgamos não offender a verdade, avançando que muito interéssa, não só a todos os Habitantes do Brasil, como a Portugal, o prevalecimento dos Direitos do Senhor D. Pedro ao Throno Lusitano. Deixamos ao Philosopho sensato o desenvolvimento destas importantes ideias, visto que com isso augmentariamos muito este Escripto, já mui longo. Protestamos, porém, desistir desta opinião, logo que a isso nos obriguem razões sólidas.

Monarchia Portugueza; della se queixem, e não dos Brasileiros.

— « *Celebrou-se e confirmou-se hum Tratado solemne de Independencia entre Portugal, e o Brasil: porque se não desenvolvérão neste Tratado, em algum artigo, os direitos do Imperador do Brasil sóbre a successão de Portugal?* » — O Sr. Interrogante devia dizer: — « *Porque se não revogárão no Tratado, em lugar de os reconhecer, os Direitos do Imperador ao Throno Lusitano, marcados na Lei fundamental?* » — O Sr. Interrogante, nas suas expressões, reconhece no Senhor D. Pedro esses Direitos, que elle pertende negar, na hypothese de que elles fossem estipulados no Tratado: logo tambem reconhece no Senhor D. Pedro a mesma Legitimidade, por Seu Augusto Pai o haver reconhecido Seu Successor e Herdeiro na Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825, que ratificou o Tratado. Prova-se.

A vontade do Senhor D. João VI. éra o reconhecer, como a Lei fundamental, ao Senhor D. Pedro por Seu Legítimo Successor; e por isso, se esse reconhecimento interviesse nos artigos do Tratado, elle o ratificaria sem o reconhecer na Ratificação; mas, tendo o Senhor D. João VI., nos artigos do Tratado, exprimido somente o Titulo de Imperador, sem desenvolver os Direitos do Senhor D. Pedro ao Throno Portuguez; por isso se expressou na Ratificação. (1) O Titulo de Imperador, assumido pelo Rei Fidelissimo, nos artigos, bem manifesta que os vinculos da Fami-

---

(1) Na Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825, que interveyo na solemnidade do Acto de Ratificação.

lia da Casa de Bragança, como os Direitos de successão, ficárão intactos da separação politica dos dois Paízes.

Bem sabe o Sr. Interrogante, que os Tratados só produzem seus effeitos depois de ratificados: logo, ainda que o Senhor D. Pedro fosse reconhecido Successor nos artigos do Tratado, nada valia isso, quando essa não fosse a vontade do Senhor D. João VI., que lhe negaria a Ratificação. E tambem lha negaria se nella estivesse privado de reconhecer Herdeiro a Seu Augusto Filho, a quem amava ternamente.

O Sr. Interrogante approvava o reconhecimento dos Direitos de successão, no caso delle ser feito nos artigos do Tratado; mas o Senhor D. Pedro sempre tinha de ser reconhecido Successor do Senhor D. João VI.; e em tal caso, tanto valia que o fôsse nos artigos, como na Ratificação: logo o Sr. Interrogante, pela declaração do Senhor D. João VI. na Ratificação do Tratado, reconhece a Legitimidade do Senhor D. Pedro.

Accresce mais, que ainda no caso do Senhor D. João VI. não haver reconhecido expressamente ao Senhor D. Pedro, nem por isso este Principe ficava desherdado; porque, o silencio do Tratado suppunha reconhecimento tacito, que deixava intactos os Direitos da successão, marcados na Lei. Accresce mais, que a Nação approvou tacitamente o reconhecimento do Senhor D. Pedro, pelo silencio que prestou a esse Acto solemne. E'sta ratificação he legítima, visto que não havia Representação Nacional.

Eis-aqui a sentença de Vattel, a este respeito, tomo 1.°, paginas 97. — « *Dès que le peuple se soumet au souverain qui lui a été désigné, il ratifie tacitement le choix qu'en a fait le dernier prince; et le nouveau monarque entre dans tous*

les droits de son prédécesseur. » — « *Logo que o Povo se submette ao Soberano que lhe foi designado, elle ratifica tacitamente a escolha feita pelo último Principe; e o novo Monarcha entra em todos os direitos do seu predecessor.* » — Hé mister advertir, que o nosso caso he muito mais favorecido, do que aquelle de Vattel, que suppõe hum Successor escolhido a arbitrio do Monarcha Reinante; quando o Senhor D. João VI. nada mais fez, do que reconhecer aquelle Principe que já possuia inauferiveis Direitos ao seu Throno!

— « *Hé Legítimo Rei de Portugal o Imperador do Brasil, porque seu Pai El-Rei o Senhor D. João VI. assim o deixou declarado.* » — (1) Assim hé; porque o Senhor D. João VI. tinha reunido no seu Sceptro o *veto absoluto*, para obrar a pról do bem da Nação; mas, elle não fez senão conciliar a sua vontade com a da Lei fundamental. Vós tinheis deitado por terra a Constituição e o Congresso Nacional, sem convocardes outro, (2) que seguisse nova marcha; e *ipso facto* reconhestes no Soberano hum *veto absoluto*, a

---

(1) Não he Legítimo Rei de Portugal, por Seu Augusto Pai assim o deixar declarado; mas sim porque a Lei fundamental o chama ao Throno. O Senhor D. João VI. não quiz senão manifestar a sua vontade de acôrdo com a Lei.

(2) Quando huma Assembléa está dominada pelo espirito de facção, o Sceptro tem o Direito de a dissolver, convocando logo outra, que a substitua. Quando os Povos consentem que o Monarcha lance o machado á frondosa arvore Constitucional, elles renuncião tacitamente não só os seus direitos sociáes, como tambem a compaixão que o seu jugo merecia.

que vos submettestes. Mas, ainda quando existisse Representação Nacional, éra das privativas attribuições do Monarcha o fazer Tratados, e nelles reconhecer o Seu Legítimo Successor, marcado na Lei; quanto mais que toda a Representação estava reunida no seu *Sceptro absoluto*.

Pedro Grande, da Rússia, nomeou para lhe succeder, a sua Esposa, que preferio a seu Filho, ainda joven. Mas o Senhor D. João VI. obrou com tanta Justiça, que somente respeitou a Lei que chamava ao Throno hum Principe já reconhecido seu Digno Herdeiro nos quatro angulos do Globo.

Se o Sr. Interrogante ignora a causa de se não haverem desenvolvido nos artigos do Tratado os Direitos do Sr. D. Pedro ao Throno Portuguez, nós lha mostraremos aqui, mui claramente. Não se expressárão aili esses Direitos, por estarem expressos e reconhecidos na Lei fundamental; e a não ser assim, se tornaria nullo o reconhecimento do Sr. D. João VI, relativamente á herança, por ser contra a Lei. Para desherdar pois o Senhor D. Pedro, reconhecido pela Lei, forçôso éra declaral-o no côrpo do Tratado, em que Elle dissesse que desistia do seu Direito á Corôa de Portugal. Logo que assim se não praticou, os Seus Direitos ficárão intactos na Lei, que não podia caducar pelo facto da Independencia do Brasil.

As Côrtes, ou antes a Facção, que, com as suas medidas hostis, fabricou a Independencia do Brasil, tanto reconheceo a verdade que acabamos de enunciar, que pertendeo Decretar a desherdação do Senhor D. Pedro, logo que o Brasil arvorou o Estandarte da Independencia. Esta pertenção nasceo de não existir Lei, que o desherdasse pelo facto da Independencia. O espirito

do Tratado bem conhece os Direitos do Senhor D. Pedro, concedendo ao Senhor D. João VI o Titulo de Imperador. Então, Sr. Interrogante, que responde a esta lição, que tão gratuitamente lhe offerecemos? Continue a sua leitura.

—« *Se tem dous titulos Imperador e Rei, por que se não há de apellidar com ambos ao mesmo tempo?* »— Por que não quiz. E achais nisso alguma impossibilidade? Se nelle existião os Direitos de Legitimo Rei, he claro que somente a sua grande modestia o dispensou de assumir hum Titulo, que se tornava mais ocioso, do que necessario a hum Soberano que se Demittio da Corôa, logo que recebeo a infausta noticia da morte de seu Augusto Pai. S. M. foi Imperador e Rei simultâneamente, e como tal se assignou nos Diplomas, pôsto que isoladamente.

—« *A Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825, diz:* = *D. Pedro de Alcantara Herdeiro e Successor destes Reinos.* = *Em que sociedade domestica se permittiria a hum pai de familias alienar os seus bens com prejuizo dos interessados, sem serem ouvidos sua mulher e filhos?* »— Já fica bem provado, que o Snr. D. João VI gozava do *veto absoluto*, por não haver Assembléa Nacional; éra Authoridade Legítima para fazer o Tratado, que o Snr. Interrogante approva; logo tambem o éra para reconhecer o Seu Legítimo Successor, designado pela Lei. Esta he que dispôz da Corôa, e não o Monarcha que somente respeitou a Lei.

Além disto, he irrisoria a contradicção da Cabala liberticida, quando, depois de haver destruido a Representação Nacional, e submettido-se ao poder absoluto do Sr. D. João VI, fóge agora para *a parte do arrocho*, procurando Assembléa Nacional!..... O' vilissimos escravos! Não

tinheis vós huma Constituição tão liberal, que nada deixava a desejar? Não ereis Cidadãos livres, e não retrogradastes á libré do ignominioso captiveiro, espontaneamente?! Como póde ter lugar no seculo 19 a Representação Nacional da época dos Affonsos?! Eis o Compendio da vossa civilização, fanáticos Sebastianistas!.....

Diz o Fartufo, *que o Senhor D. Pedro mandou para Portugal huma Carta Constitucional, que não jurou.* Logo se a tivesse jurado, o Sr. Tartufo a approvava. O Snr. D. Pedro não precisava jurar a Carta, quando elle não pertendia Governar. Determinou que a Regencia, e a Nação a jurassem; e eis quanto bastava. E que aproveitaria o seu juramento, quando vós perjurais?! Na Regencia estava o exercicio da Soberania, que porisso lhe pertencia o juramento.

—*« Como póde ser Successor e Herdeiro de D. João VI, sendo prohibido pela 5.ª Lei de Lamego a Successão de Principe estranho?!* — Transcrevei no vosso Folheto a 6.ª Lei, e achareis a possibilidade, de que duvidais. O artigo 6.º, como já provamos, cinge a Corôa na testa do Senhor D. Pedro, pronunciando éstas palavras: — *« Porque não queremos que nossos vassallos sejão obrigados a obedecer a Rei que não nascesse Portuguez.* » — Vós confessais ésta mesma verdade inconstestavel, mas que se torna ociósa, quando a Lei se exprime tão claramente.

A Facção fanatico-egoistica, envolvendo no véo da dissimulação aquelle lugar de Lei, que reconhece ao Senhor D. Pedro por Principe Portuguez, nos argúe com este syllogismo: — *« A Lei fundamental exclue todo o Principe estrangeiro; o Senhor D. Pedro he Principe estrangeiro: logo a Lei fundamental exclue ao Senhor D. Pedro.* » — Mas nós lhe returquimos com este: — » *A Lei*

fundamental, no artigo 6.°, admitte ao Throno todo o Principe que nascesse Portuguez; o Senhor D. Pedro nasceo Portuguez: logo a Lei fundamental admitte ao Throno ao Senhor D. Pedro. » — Cujo syllogismo affirmativo se transforma neste negativo: — » *A Lei fundamental não exclue o Principe nascido Portuguez; o Senhor D. Pedro he Principe nascido Portuguez: logo a Lei fundamental não exclue ao Senhor D. Pedro.* » —

— « *Se pois as Córtes extrangeiras reconhecêrão a D. Pedro por legítimo Rei de Portugal, este facto nada influe na justa reclamação dos Portuguezes, a Nação tem o direito salvo.* » — (1) Convimos que o reconhecimento das Côrtes estrangeiras não tira o direito a quem o tiver; mas he huma approvação conciliada com a vontade da maioria da Nação Portugueza, e com a páz geral da Europa, unico alvo dos Gabinêtes Europêos. Assim as grandes Nações, querendo manter a páz geral, annuírão aos votos do espirito Nacional, que ia de acôrdo com a Lei fundamental da Monarchia Lusitana.

Já deixamos assás provado o reconhecimento tacito, como expresso, que a Nação Portugueza prestou aos Direitos do Senhor D. Pedro: Taci-

---

(1) Quando o Sr. Interrogante, em outro lugar, diz que este reconhecimento nada vale; por quanto as Nações tambem reconhecêrão a Philippe II., e depois reconhecêrão a D. João IV.; os nossos Leitores fiquem entendendo que o Tartufo quer dizer: — « Assim como as Nações reconhecêrão por legitimos Direitos a Usurpação de Philippe II.; da mesma sórte hão de reconhecer como legitimidade a Usurpação do Senhor D. Miguel.

to, pelo silencio que guardou, quando o Senhor D. João VI. reconheceo a Seu Augusto Filho por Principe Real de Portugal, e por Herdeiro e Successor de seus Reinos; como pelo juramento prestado á Carta Constitucional: Expressamente, quando correo ás armas para combater o fanfarrão Silveira, que arvorára o Estandarte de rebellião, derrotando-o completamente, e fazendo-o atravessar as rayas Lusitanas: e isto, sendo elle hum famigerado Campeão do servilismo, e á testa de huma grande Facção, vendida ao azorrague do Despotismo!.....

Os Portuguezes pois, ainda dado, mas não concedido, que o Senhor D. Pedro não tivesse Direito ao Throno Portuguez, já tém plenamente reconhecido nesse Principe o Direito, pela existencia de tamanha serie de factos: Direito que mereceo a sancção de toda a Europa. Já caducou o Direito da pertendida e intempestiva reclamação.

Eis-aqui o que diz hum Escriptor Francez, na Aurora Fluminense, n.° 55, fazendo ésta pergunta: — «*Que fará D. Miguel?*» — Depois de lastimar a actual posição daquelle Principe, diz: — «*Hum Estado da Europa não póde existir na dependencia e governo de hum Estado Americano; a ordem das sociedades não o permitte; mas he muito tarde para se remediar esse mal: porque já foi reconhecida em Portugal a legitimidade de D. Pedro.*» — Isto he huma verdade tão clara, que não admitte o menor contraste.

O Escriptor escreveo antes do Senhor D. Pedro concluir o Acto da sua Abdicação; e por isso considera a Portugal dependente do Brasil; o que já não existe. — «*Reconhecerão éstas* (Nações estrangeiras) *o justo direito de legitimidade de D. Pedro I. na acclamação dos Póvos do*

Brasil, como não reconhecerão este mesmo direito em Portugal na unanime acclamação do Senhor D. Miguel? » — Nos Brasileiros existia essa unanimidade em favor do Senhor D. Pedro; e em favor do Senhor D. Miguel não existe mais do que huma Cabala *Tartufera*, que compra as acclamações de maltrapilhos, que se inculcão vóz da Nação!

Os Brasileiros não fizerão mais do que acclamarem anticipadamente, com o Titulo de Imperador, hum Principe, que ficava Rei por morte de Seu Augusto Pai; e por isso foi reconhecida a Independencia, que ainda hoje o não teria sido, se elles tivessem acclamado outra pessoa. (1) A Facção desorganizadora acclama ao Senhor D. Miguel, contra o espirito Nacional, pertendendo infringir a Lei fundamental, e substituir á indelével e inauferivel liberdade dos Póvos o azorrague do hediondo Despotismo. O Senhor D. Pedro fórma o tronco de huma nova Dinastia no Brasil; mas este novo tronco não se desligou dos Direitos que lhe outorga a Lei da successão ao Throno Lusitano; Lei que, excluindo somente o Principe nascido fóra do Reino, sem excluir tambem o nascido nelle, que já possuisse outra Monarchia, deixou aberta a porta da escada do Throno a todo o Herdeiro nascido em Portugal.

— « *Supponhamos que antes (por impossivel) de se verificarem as condições da sua suppósta*

---

(1) A verdade he quem dirige a nossa penna: e se o que acabamos de enunciar estiver em opposição com algum espirito vendido á parcialidade, lhe certificamos que em nosso poder existe, em letra redonda, a mesma linguagem, exprimida pela penna de hum Brasileiro nativo.

abdicação, o Rei queria deliberar alguma coisa sôbre os negocios de Portugal. Que Conselheiros, e Ministros havia de consultar? Portuguezes? Não. Porque então tinhamos hum Imperante com dous Governos, seria fenómeno nunca visto ésta maneira de governar. Brasileiros? Então tinhamos Portugal dependente do Governo do Brasil, contra o referido artigo da Carta. » —

O Tartufo, Srs. Leitores, he hospede nos elementos de Politica! Portugal, no pouco tempo em que foi governado em nome do Senhor D. Pedro IV., sempre conservou a independencia que gozava na época da morte do Senhor D. João VI.; pois que a Regencia exerceo a Soberania em toda a sua plenitude. As Leis erão dictadas pelo Congresso Nacional, e sanccionadas pela Regencia, que junto a si tinha o Ministerio. O Senhor D. Pedro, além do Código fundamental que outorgou, e do Acto de Abdicação, nada mais tinha que deliberar. Como pois suppôr Ministerio no Brasil, relativo aos negocios de Portugal?! Se junto á Regencia existia, como no tempo do finado Monarcha, hum Ministerio, poderia haver outro no Brasil? Se junto ao Senhor D. Pedro IV. existisse hum Ministerio para Portugal, seria o mesmo Brasileiro, e commum aos dois Estados; e então, Portugal seria dependente do Brasil, e não gozaria da Independencia que gozou, designada pela existencia de huma Assembléa Nacional, e do Ministerio junto á Regencia.

Sr. Tartufo; as vossas observações, quando suppõem que o Senhor D. Pedro teria que deliberar, existindo a Assembléa e Ministerio, justos á Regencia: as vossas observações, dizemos, realizárão perfeitamente a chimera de Horacio! *Risum teneatis, amici?!* O Senhor D. Pedro IV., depois de outorgar a Carta Constitucional, so-

mente foi Rei honorificamente; e se assim o continuasse a ser, somente teria junto a si hum Plenipotenciario, que protegesse os negocios de Portugal. Melhor Lógica, Sr. Interrogante. As vossas ideias, neste lugar, são ociosas e pedantescas.

Se o Sr Interrogante acha impossibilidade na existencia de dois Estados independentes, subordinados a hum só Soberano, ouça o que diz Vatel, tomo 1.°, pag. 28: — « *Deux états souverains peuvent aussi être soumis au méme prince, sans aucune dépendance de l'un envers l'autre, et chacun retient tous ses droits de nation libre et souveraine. Le roi de Prusse est prince souverain de Neufchatel en Suisse, sans aucune réunion de cette principauté à ses autres états.* » — « *Dois Estados soberanos pódem tambem estarem subordinados a hum mesmo Principe, sem alguma dependencia hum do outro, e cada hum conservar todos os seus direitos de Nação livre e soberana. O Rei da Prussia he Principe Soberano da* Neufchatel *na Suissa, sem alguma reunião deste a seus outros Estados.* » —

— » *Desejára que me respondessem, se alguem disser ao Imperador do Brasil:* = Os Portuguezes rebellarão-se contra o Rei de Portugal = *e elle propozesse isto em Camaras, não diriáo os Brasileiros, e dirão:* — Nós não temos nada com o Rei de Portugal, como os Portuguezes dizem *que nada tem com o Imperador do Brasil!* « —

Respondemos a éstas inépcias, tão somente por desvelarmos o vulgo incauto, que aliás as tomaria por oraculos. A Cabala liberticida, de facto arvorou o Estandarte da revolta contra o Senhor D. Pedro IV., seu Legítimo Rei. Quem lhe annunciasse o facto da rebellião, diria: — « *Senhor! O partido usurpador, oppósto á Carta Cons-*

titucional que elle mesmo tinha jurado, perpetrou o maior dos attentados; rebellou-se contra os inauferiveis Direitos de Vossa Magestade Fidelissima! » —

Não faria huma synecdoche da parte tomada pelo todo; isto he, não accusaria todo o Reino, em lugar de somente accusar huma facção, que nada póde contra o espirito Nacional. O Senhor D. Pedro IV. nada tinha que propôr em Camaras; porque os seus Subditos Brasileiros, abominando toda e qualquer ideya de reunião dos dois Estados, não tomão parte nos acontecimentos de Portugal, se não em quanto desejão que alli se não restabeleça o absolutismo, que fará sombra á liberdade Brasileira.

— « *Seria porem ainda mais singular contemplar o Rei de Portugal D. Pedro IV. queixar-se ao Imperador do Brasil D. Pedro I.! Que responderia hum ao outro?* » — Ora, Sr. Interrogante; ao lançarmos os olhos no titulo do vosso Folheto, estavamos longe de esperar ler nelle o Compendio da vossa estupidez, vomitando ella tantas sandices e futilidades, quantas as proposições, que o recheyão! Toda ésta alluvião de asnadas se dirigem a persuadir a impossibilidade de reunir duas Carôas em huma só cabeça.

Ora pois; como he huma das obras de misericordia o ensinar os ignorantes, tornemos a dizer-lhe, que o Sr. D. Pedro, he Pedro I. relativamente ao Brasil, que está independente de Portugal; he Pedro IV. para Portugal, que tambem he independente do Brasil, ou do Governo de D. Pedro I. O Senhor D. Pedro he o Primeiro Imperador do Brasil, e por isso se diz — *Pedro I.* —: he o quarto Rei de Portugal de nome — *Pedro* —, e por isso se diz — *Pedro IV.* —

Assim Portugal he independente do Senhor D.

Pedro I., e por isso mesmo o he tambem dos Brasileiros; mas he dependente de Pedro IV., como seu Rei, chamado á Corôa pela Lei fundamental. Portugal dependeo do Brasil 13 annos e tantos mezes, por ter assento neste Paiz a Séde da Monarchia; e o Governo era commum aos dois Estados.

Pelo reconhecimento da Independencia do Brasil, cada Estado assumio o seu Governo peculiar; ambos ficárão existindo em mutua indepencia: mas Portugal sempre ficou de Direito, ligado ao Senhor D. Pedro, pelos vinculos do Direito de successão, durante a vida de seu Augusto Pai: e logo que este Monarcha expirou, ficou Portugal, de facto, e de Direito subordinado ao Senhor D. Pedro, como Legitimo Successor de seu Augusto Pai. Mas, onde estão esses laços de dependencia, que ligão Portugal ao Brasil, a não serem os da devida homenagem? Elles somente existem na imaginação de vistas superficiáes. Portugal, depois de nelle aportar o Senhor D. João VI, assumio as rédeas da sua independencia, sem já mais lhe escaparem das mãos. Por que o Sr. D. Pedro nada legislou sôbre aquelle Reino, além da Carta Constitucional, pela qual, cedendo á vóz da razão, restituio aos Póvos a sua absoluta independencia, como os caros e inauferiveis Direitos, que huma ignorancia supina, e o egoismo lhes havião usurpado.

Portugal ficou com sua Regencia, com o exercicio da Soberania, e com a sua Assembléa Nacional: que mais attributos goza hum Estado Soberano? De ter hum Soberano residente no seu mesmo sólo, qne não deva subordinação a outro Scéptro. O Senhor D. Pedro não he subordinado a Nação alguma; ha só a differença de residir no Brasil, e de tambem ter o Bastão Imperial des-

te Paiz. Portugal dicta as suas Leis, a que o authorisa a Carta Constitucional; e assim, ainda que o Senhor D. Pedro conservasse nas suas mãos as rédeas da devida homenagem, com tudo, pelo facto da Carta...., tinha depôsto e renunciado *ad perpetuum* a penna *Legislativa*. Finalmente, o Senhor D. Pedro está sentado no Throno Imperial pelo imperio da Lei irresistivel das vicissitudes; sentou-se no Throno Lusitano pelo imperio da Lei de successão, guardada pelo Direito Público da Europa. Vêde se éstas respostas satisfazem a vossa curiosidade; e se não, continuai-nos a leitura do vosso Folheto, que muito nos lisongeya.

—» *Se no Tratado da Independencia do Brasil diz o artigo* 3.°: —« *Sua Magestade Imperial promette não acceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas, para se reunirem ao Brasil.* — *Como he que D. Pedro I. se abalançou a dar huma Constituição, e querer governar não só as Colonias, mas até o Reino que as possue?*» — O que he para admirar, he o descoco com que o accesso da vossa maledicencia se abalançou a vomitar ésta alluvião de disparates, parto perfeito das trevas da vossa ignorancia, marrando pelas paredes *per fas et nefas*, como cego embriagado, sem guia! O Senhor D. Pedro, quer como Imperador do Brasil, quer como Rei de Portugal, obrigou-se a manter a integridade deste último, não consentindo que os diversos Dominios Portuguezes abandonassem o Pavilhão Lusitano pelo Brasiliense. São condições do Tratado, independentes do Direito de successão, como da Authoridade que d'ahi lhe provém sobre o Governo de Portugal. O Direito he que collocou a Corôa Lusitana na Cabeça do Senhor D. Pedro, e o authorisou a outorgar a Portugal a Constituição, precioso e solido garante das suas liberdades sociáes.

A morte do Senhor D. João VI. transferio ao Senhor D. Pedro o Sceptro absoluto, que ella arrancára das mãos daquelle Monarcha. Com a Authoridade com que aquelle Soberano demolira o edificio do systema Constitucional; com essa mesma o Senhor D. Pedro o erigio. A' vista destas irrefragaveis verdades, a objecção do Sr. Interrogante, a respeito do referido artigo do Tratado, he hum grande absurdo; pois vale tanto como dizer, que hum Negociante que estivesse munido do direito de administrar huma outra casa de negocio, alheya, se tinha divorciado desse direito pelo facto de se haver obrigado a não tirar nada dessa casa, para o trazer para a sua propria. Que prestigio! O Senhor D. Pedro perdeo a Authoridade sôbre Portugal, somente porque se obrigou a não prejudicar os Direitos desse Reino?!....

— « *Devem os Portuguezes reconhecer por legitima Rainha a Senhora D. Maria da Gloria, porque nella cedeo, e abdicou seu Pai o Imperador do Brasil!!!* » — Sim, Sr. Não se admire se não da sua ignorancia ter olhos de toupeira. O Senhor D. Pedro, gosando, como já provamos, do pleno poder absoluto, sellou todos esses Actos solemnes com o sello da legitima Authoridade. O' perjuros!..... Não vos envergonhais de vos inculcardes defensores da Religião que tão escandalosamente profanais, destruindo a Constituição que havieis jurado, e procurando agora a capa da Representação Nacional, para authorisar a atróz usurpação?! O pleno poder absoluto do Senhor D. João VI. passou intacto ao Senhor D. Pedro; logo, foi esse poder que o authorisou a sentar-se no Throno Portuguez, ou mandar sentar nelle a Sua Augusta Filha Primogenita, pelo impedimento politico do Senhor Principe Imperial.

— « *Com que direito (ainda supposto que o tivesse) fez o Imperador do Brasil esta abdicação? Por ventura o Imperador do Brasil tem algum direito sôbre Portugal? Então tem direito como Imperador do Brasil, ou como Rei de Portugal? Se como Imperador, então nenhum direito tem, porque he Brasileiro pela sua naturalisação; como Rei de Portugal, não sei que haja algum artigo na Carta que tal determine, porque este o não he.* » —

Bem se vê, que a mercenaria penna do nosso antagonista, vendida ao vil interesse, somente ressumbra o espirito de intriga e de contradicção; subtrahindo-se sempre a dar batalha campal, por falta da força de argumentos que sustentem a sua causa. O farfante não procura verdade, bem persuadido della não estar da sua parte. Procura somente grasnar, sem nos offerecer outras provas mais, do que dizer: — « *O Senhor D. Pedro não tem Direito.* » —: eis os seus argumentos, sem delles se apartar; bem á similhança da vil rã, que sempre está palrando, sem nunca sahir do lodoso charco. — « *O Senhor D. Pedro he Estrangeiro, O Senhor D. Pedro não tem Direito algum.* » —: eis a materia e fórma dos argumentos com que se pertende destruir a sua Legitimidade!

O Senhor D. Pedro fez a abdicação com aquelle mesmo Direito com que sempre as fizerão os Monarchas da Europa; e com aquelle que já fica demonstrado; cuja prova he indestructivel pelos talentos que vós nos offereceis no vosso Folheto. O Senhor D. Pedro tem sôbre Portugal o Direito que a Lei fundamental lhe outorga, para ser Rei desse Reino; e como tal tem o Direito de abdicar.

Já provamos que o Senhor D. Pedro somente

he Brasileiro civil e politicamente; e nesta qualidade, nada tem com Portugal: mas he naturalmente Portuguez; e nesta qualidade, o artigo 6.° da Lei fundamental o reconhece como Legitimo Rei de Portugal: sendo fútil o pertender o Sr. Interrogante, que os artigos da Carta Constitucional o declarem Rei: leya o preambulo della, que lá verá essa declaração. Os seus Direitos ao Throno Portuguez são preexistentes á Carta, por isso que fôrão dictados pela boca do Senhor D. Affonso Henriques. De que serviria então o artigo da Carta? Por ventura, pertende o Sr. Interrogante, que o Senhor D. Pedro se tenha feito Rei a si mesmo, que tanto inculcaria esse artigo? O Senhor D. Pedro está feito Rei pelo Senhor D. Affonso Henriques; por isso mesmo que por elle foi redigido o mencionado artigo 6.°

Tornemos a dizer, que o Sr. Tartufo bem mostra fugir para a parte do arrocho, vomitando dicterios, em lugar de sondar o oceano das ideyas, para achar a verdade; pois nega ao Senhor D. Pedro o Direito de abdicar, ainda que elle o tivesse! — *« Com que direito (ainda suppondo que o tivesse) fez o Imperador do Brasil esta abdicação.?* » — De sorte que a não podia fazer sem Direito, nem com elle!.... Preso por ter cão, preso por não ter cão! Que tal he a Logica do tal *impostor!... Risum teneatis, amici?!*

Sôbre a Abdicação do Senhor D. Pedro, eis-aqui o que diz a Gazeta de Londres — *The Sun* —, de 22 de Março de 1826, no Spectador desta Côrte, de 29 de Maio do dito anno: — *« Resta-nos a ver quáes effeitos produzirá no Brasil, a morte do Senhor D. João VI., que o Imperador D. Pedro tenha Juizo Philosophico bastante para largar a antiga herança da Familia de Bra-*

gança, he o que não se deve esperar daquelle Principe. » —

Eis-aqui, Sr. Interrogante, o Senhor D. Pedro obrando com juizo philosophico, no sublime Acto de Abdicação da Corôa Lusitana. Eis-aqui reconhecida a sua Legitimidade por hum Escriptor *Britanico*, que, de certo, fica muito *inferior* ao Sr. Interrogante. = « *Entretanto*, continúa o Escriptor Britanico, *huma força naval Ingleza está estacionada no Tejo para proteger a Regencia de Lisboa de quáesquer tentativas do partido opposto aos legitimos direitos do Imperador áquella Coróa: e que, se não fosse pela guerra com Buenos Ayres se podia com toda a certeza esperar na Capital de Portugal, etc.* » —

No Spectador de 5 de Junho do dito anno se lê outro extracto de Londres, de 26 de Março, que, fallando da morte do Senhor D. João VI., diz: — « *Seu Filho Primogenito he Imperador do Brasil, e no caso que succeda á Coróa de Portugal segundo a Lei de successão, o Brasil e Portugal serão outra vez unidos, etc.* » — Eis-aqui outro Escriptor Inglez reconhecendo a Legitimidade do Senhor D. Pedro.

O Jornal do Commercio, de Paris, de 15 de Maio de 1825, transcrevendo hum artigo da Estrella de Paris, diz assim: = « Toda a negocia-
» ção entre Portugal e o Brasil está terminada.
» O Imperador conservará a Soberania no Bra-
» sil durante a vida de seu Pai e continuará a
» residir na Côrte do Rio de Janeiro, ainda de-
» pois que o Reino de Portugal lhe passe por di-
» reito de successão, direito inalienavel. » —
Spectador de 22 de Julho de 1825.

Finalmente, o Sabio Visconde de Cayrú, na sua — *Contradicta a Mr. Chapuis, a pag. 3, diz:* — « *Alli com disfarce indirectamente attacou*

o inauferivel Direito da Legitimidade do Senhor D. Pedro I, que se expressou na dita Carta (de Lei), e que está decidido pelo Direito Publico da Europa, excitando superflua e despropositada questão melindrosa, com cavilloso commentario do = Nada de Portugal = E a pag. 15, diz: — « Já de longe nos vão apalpando em conversas manhosas sôbre o direito do nosso Imperador ao Throno daquelle Reino por morte do Sr. D. João VI. » — Muitos mais artigos podiamos apontar, se a isso se não oppuzessem os curtos limites de hum Folheto, e as sobejas provas que já temos produzido (1)

Sr. Interrogante, não vemos no vosso Folheto prova nenhuma do que affimais, nem do que negais. Prodigalizais gratúitamente ao Senhor D. Pedro o epitheto de Estrangeiro, sem mais alguma prova, do que chamar-lhe Estrangeiro: eis as solapadas bases, sobre que fundais o edificio da legitimidade do Senhor D. Miguel! O Senhor D. Pedro he Estrangeiro? provai-o, e depois mostrai que a Lei exclue esse estrangeiro: eis o que devieis fazer, e não apresentardes huma conjuração de invectivas, tão infinita, quanto o pôde sugerir o vosso espirito de intriga e de furor fanático; invectivas tão ociosas, que, deixando intacta a fonte de claras provas em favor da Legitimidade do Senhor D. Pedro IV., tornão ainda mais saliente a atrocidade da descocada Usurpação!

---

(1) Se todos estes e outros muitos Escriptores, bem como os muitos Fidalgos Portuguezes, que sustentão a Legitimidade do Senhor D. Pedro; se todos estes, dizemos, são ignorantes e revolucionarios, nós queremos ter a honra de entrar-mos no seu gremio.

Em fim, Sr. exaltado hypocrita, na composição do vosso impudentissimo Folheto, somente pintastes hum perfeito quadro da injustiça da causa que pertendeis defender; hum perfeito quadro da vossa refinada malevolencia, do vosso insaciavel egoismo, da vossa hypocrisia; hum perfeito quadro da corrupção da moral pública, da destruição dos inauferiveis direitos dos Póvos, da postergação do Direito de legitimidade: hum perfeito quadro do abuso da Religião, sacrificada ao descocado espirito de perjurismo, de hypocrisia, e de fanatismo: hum perfeito quadro da vossa má educação, e da vossa cega ignorancia: hum perfeito quadro de..... Mas por ventura ser-nos-hia possivel descrever a infinita serie de maldades que ressumbrão nas paginas do vosso Escripto?!.... Temos concluido a analyse do Folheto intitulado — *« Quem he o legitimo Rei? »* — Abroquele-se agora o Sr. *Trombeta* —; que imos voltar contra elle a bateria: mas antes de principiar-mos a batalha, não será fóra de proposito convidar-mos os nossos Leitores para tomar-mos duas gargalhadas de riso com o Sr. Interrogante, quando, fallando da acclamação do Senhor D. Miguel, desenvolve os seus abalisados talentos politicos, dizendo: — *« Não ha nesta acclamação soberania Nacional, por quanto este falso principio suppõe o povo superior ao Rei. » — Não ha Soberania Nacional! Ah! ah! ah! ah!* Mais de pressa se apanha hum mentiroso, do que hum coxo!.... *Não ha Soberania Nacional*, logo, o Senhor D. Pedro, como Legitimo Successor de Seu Augusto Pai, possuia Legitima Authoridade para outorgar a Carta Constitucional, e abdicar a Corôa Lusitana em Sua Augusta Filha. *Não ha Soberania Nacional*, e pertendem que as *Córtes*, já antiquadas, prescriptas, e nullas, não só em Portugal, como em

todas as Nações, decidão a questão da successão! *Ah! ah! ah! ah! Não ha Soberania Nacional*, e o Senhor D. Affonso Henriques foi acclamado pelas suas Tropas, e não recebeo as insignias Reáes, sem consentimento da Assembléa do Povo! *Ah! ah! ah! ah! ah!* O Rei, estando sentado, com a Corôa na cabeça, voltando-se para a Assembléa, disse: — «..... *Vós me fizestes Rei, e eu devo repartir comvosco o trabalho de reger, e governar:*» — *Não ha Soberania Nacional*, e o Rei confessa que foi feito tal pelo Povo! *Ah! ah! ah! ah! ah! ah!* Ai Jesus! Srs. Leitores, que estalo de riso!.... Que tal he o Politico dos cafés! Não hé tolo na gemma? (1) Ora Srs. Lei-

---

(1) Desejariamos saber quaes são as fontes em que o Sr. Interrogante bebeo as cristalinas aguas dos seus conhecimentos politicos, visto que ignora a fonte da Soberania! Ignoramos o como huma tão crassa, como supina ignorancia, se arrogou o fôro de Escriptor público. Segundo a sua doutrina, a Soberania não estava na Nação; ella tambem não estava no Regente, no momento delle subir ao Throno contra a Legitimidade de Seu Augusto Irmão: onde estava ella pois? Certamente, os fanaticos fizerão huma nova Soberania differente da das outras Nações!..... Sr. Interrogante: como parece que nem ao menos ainda lêstes a Escriptura Sagrada, escutai este período: — «*Factum est autem cum audisset omnis Israel, quod reversus esset Jeroboam, miserunt, et vocaverunt eum congregato coetu, et constituerunt eum regem per omnem Israel, etc.*» — *Aconteceo porem, que tendo ouvido dizer todo o Israel que Jeroboão tinha regressado, se reunirão em Assembléa; e mandando-o chamar, o acclamárão por seu Rei.*» —

tores, vamos divertir-nos mais hum pouco com o Sr. Trombeta, dando-lhe duas duzias de azorragadas, daquellas de encommenda!

Livro III dos Reis, cap. XII, 20. Escutai mais êste: — » *Tunc divisus est populus Israel in duas partes: media pars populi sequebatur Thebni . . . . . ut constitueret eum regem: et media pars Ámri.* » — *Então, dividindo-se o Póvo de Israel em dois partidos: hum seguia a Thebni . . . . . para o acclamar Rei; e o outro partido seguia a Ámri.* » — Ibid., cap. XVI, 21. Vêde se foi o Povo que procurou aquelles Principes, para os acclamar, ou se estes obrigárão os Póvos a acclamal-os. Onde estava então a Soberania, no Pôvo, ou nos Principes? Desejamos a vossa resposta.

Escutai mais as expressões com que os Aragonezes acclamavão os seus Reis. Huma Assembléa da Nobreza, eleita pelo Pôvo, tendo á sua frente o Grão-Justiceiro, êste tomava o juramento ao Rei, e apontando-lhe huma espada nua aos peitos, lhe dirigia este discurso: — « *Nós, que cada hum he igual a vós, e todos juntos sómos muito mais que vós, vos fazemos nosso Senhor e Rei, com a condição de que mantereis todos os nossos privilegios e liberdades; se não, não.* » — Onde estava a Soberania?

Respondei-nos com duas gaitadas da vossa rústica Trombeta. Ah! ah! ah! ah! . . . . . ah! ah! ah! ah! ah! . . . . . Que lhes parece, Srs., do tal Politico d'agua dôce, que nega ao Pôvo a sua inauferivel Soberania? Que tal he o servilismo do pôbre diabo fanático! . . . .

Analyse e refutação das futeis e insidiosas doutrinas do Periodico intitulado — A Trombeta Final. —

Diz elle: — « *Mas legitimo Rei de Portugal o Senhor D. Pedro! Hum Principe Estrangeiro!* (1) *Imperador de hum vasto Imperio, que nada tem com Portugal?* » — Respondemos a isto com os mesmos argumentos que temos produzido. — « *Hum absurdo desta natureza, só póde ser filho de alguma paixão desordenada, da ignorancia, ou vil intriga.* » — (2) Cala-te estupido hypocrita, e impostor. Quem te não conhecer que te compre! A ignominiosa causa que advogas, he quem te marca com o ignobil ferrête dos convicios que tão gratuitamente nos prodigalizas. Tu, defendendo o absolutismo, e huma tão odiosa Usurpação, tens as inquirições tiradas! O barrete desses vicios que nos attribues, foi talhado pela Natureza, somente para a tua inutil cabeça. Tu, procurando derrubar o Systema Constitucional,

---

(1) Notem os nossos Leitores, que todas as prôvas do Interrogante, ou antes ignorante, se reduzem a dar ao Senhor D. Pedro o injusto epitheto de Estrangeiro; e pelas mesmas invectivas e grasnações principia o Trombeta: mas, ja fica bem provado que o Senhor D. Pedro he Principe Portuguez natural, chamado ao Throno Lusitano, pela Lei fundamental; logo os dois farfantes estão plenamente convencidos.

(2) Sim, sim; vós nos attribuis os vicios que vos são inherentes; porém nós sabemos traduzir em vulgar a vossa ironica linguagem, lendo-a de pernas para o ar, a fim della exprimir huma pura verdade.

para sôbre as suas ruinas levantares o Throno do abominavel Despotismo, desces ainda muito abaixo da ralé de vil escravo; porque, depois de possuires Carta de liberdade social, voluntariamente offereces as nadegas ao duro azorrague do captiveiro, que ancioso te aguarda!.... Quanto são vis e rasteiros os teus espiritos! Quão desprezivel e execravel he a tua infeliz sorte! A tua civilisação fica muito inferior á do selvagem Africano! Os préllos Lusitanos se devem cubrir com hum véo de eterna vergonha, por terem sido os orgãos de tantas imposturas, de tantas sandices, de tantos absurdos, de tantos desacatos e execrandos attentados contra o Legítimo e Magnanimo Successor do Senhor D. João VI., a quem tu, com outros *ejusdem furfuris et farinæ* pertendestes lançar em perpetua prisão, para fazeres subir ao Throno o Senhor D. Miguel!

Cala-te adello da honra Portugueza; assassino e algôz da Patria! Escuta, ignorante, o Discurso que, em 21 de Agosto de 1772, pronunciou hum Rei da *Suecia*, na presença dos *Estados*. — « *He assim*, disse o Monarcha, *que a liberdade, o direito mais nobre da humanidade, tem sido mudado em hum despotismo aristocratico, na mão do partido dominante, etc. O unico fim a que me tenho proposto, he o de estabelecer huma verdadeira liberdade: só ella, meus caros Subditos, vos póde fazer felizes.... Para chegar a ésta felicidade, he mister que o Reino seja governado por huma Lei inviolavel, de que a letra clara e precisa, não deixe lugar a falsas interpretações; que ligue não sómente ao Rei, mas reciprocamente os Estados; que não possa ser abrogada, nem mudada, sem o consentimento livre do Rei e dos Estados. etc.* » — Traducção do Au-

thor, feita da Historia Universal do Abbade Millot, tomo 9.°, pag. 194.

E que dirá o Sr. *Trombeta*, este novo *Oates*, contra ésta clara vóz da liberdade? Não será ésta a mesma linguagem do Senhor D. Pedro, nos seus Discursos? E poderá ser falsa huma tal doutrina pronunciada pela vóz das Testas Corôadas, que pela maior parte lhe são oppostas? Quáes serão pois as opiniões absurdas, as que defendem a Legitimidade do Senhor D. Pedro IV., e a cara liberdade dos Povos; ou as vossas, que defendem a vil escravidão?! Quáes serão as opiniões filhas da paixão desordenada, as vossas que vos marcão com o vil ferrete de perjuros, e de libertícidas; ou as nossas que sustentão a fé do juramento, os indeleveis Direitos dos Povos, e a Lei de Successão?! Quáes serão os ignorantes, vós que de livres retrogradais aos duros grilhões da escravidão; ou nós que pugnamos pela nossa liberdade?! Quáes serão os intrigantes, vós que arvorais o Estandarte da revolta, da discordia, da anarchia, e do Despotismo; ou nós que sustentamos, com mão firme, o Estandarte da paz e da liberdade?! Ah! malvados hypocritas, impostores, e féz da Nação Portugueza! Não vos envergonhais de dardes a ler ao Mundo inteiro as vossas barbarias, as vossas bestiáes doutrinas, o vosso espirito inculto, e finalmente, o vosso bestunto?! Quáes são as provas da vossa causa? — *« O Sr. D. Pedro he hum Principe Estrangeiro, por ser Imperador do Brasil. »* — Eis tudo quanto offereceis no som agreste da vossa rude trombeta, e com que tanto blasonais!.... Toque lá, Sr. Trombeta.

— *« O Senhor D. Pedro, logo que de facto aceitou a Independencia do Brasil por elle mesmo solicitada, e para o que já bastante tinha concor-*

rido, consentindo ser acclamado Imperador, e como tal foi reconhecido por todas as Nações civilisadas, ea ipso assumio a qualidade de Principe Estrangeiro (1) *para Portugal, sujeitando-se a perder, como de facto perdeo todo o Direito á herança e successão da Monarchia e Throno Portuguez, do mesmo modo que lhe aconteceria se lhe offerecessem, e acceitasse o Imperio dos Gregos.* »— (2)

---

(1) Deo-lhe a mania para Principe Estrangeiro, e não se cança com outros argumentos, bem persuadido de que todos o abandonárão no campo da batalha; deixando-o somente á discrição de alguns sophismas tão rasteiros, que mais o entregão á convicção, do que lhe procurão a victoria.

(2) Se o Senhor D. Pedro tivesse acceitado o Imperio dos Gregos, pelo facto de se lhe ter offerecido, tinha abdicado tacitamente a Corôa Lusitana; por isso mesmo que a offerta, e não o Direito da herança, o tinha elevado a esse Throno estrangeiro. Pertender pôr este caso na linha do do Brasil, he criar hum monstro maior que o de Horacio! Aqui se conhece claramente, que a penna do hypocrita, não tendo forças para combater no campo da verdade, só procura emboscar-se nos sophismas. Se o Senhor D. Pedro recusasse a offerta do Imperio dos Gregos, nada perdia do que já lhe pertencia. Mas se recusasse o Imperio do Brasil, perdia o que já era seu de Direito! E então? He, ou não he, sophista o Sr. Tromheteiro?! Azorrague nelle; não se deve a menor indulgencia a hum tal impostor, que em cada proposição lança o véo dos sophismas em cima da candida verdade. Por este sophisma jul-

Negamos que o Senhor D. Pedro solicitasse a Independencia, como já plenamente provamos. Que elle assumisse a qualidade de Principe Estrangeiro para Portugal civil e politicamente, concedemos; mas que elle a assumisse absoluta e naturalmente, negamos; cuja prova, tambem já está plenamente produzida.

He falso que elle perdesse o Direito á Monarchia Portugueza, pelo facto de se deixar acclamar Imperador. Aprenda a destinguir as suas ideyas, Sr. pedante. Esse facto fez-lhe sim perder o Direito da boa razão; mas não a da Lei. *Id est*, perdeo o Direito de Governar a Portugal com a força e dictames da boa razão, como da ordem das sociedades politicas; mas não perdeo o Direito de o Governar pela força da Lei que o chamava ao Throno, e que nunca podia ser revogada senão por outra Lei contraria, que limitasse a generalidade daquella. *Id est*, perdeo a facilidade, e entrou na difficuldade politica de poder Governar a Portugal, estando este então independente do Brasil relativa, mas não absolutamente.

Dizemos relativamente; por que o Brasil estava absolutamente independente de Portugal; mas este, pela Lei de successão, como já provamos, sempre foi subordinado de Direito ao Senhor D. Pedro, até á morte de Seu Augusto Pai; por cujo acontecimento lhe ficou subordinado de facto e de Direito. Dizemos que o Senhor D. Pedro perdeo o Direito da boa razão: porque os Portuguezes, de má vontade obedecerião ao Governo do

---

guem os nossos Leitores as verdades que o tal Tartufo nos inculca no agreste som da sua Trombeta!....

Senhor D. Pedro: dirião: — » *Nós queremos gozar da mesma independencia absoluta que goozão os Brasileiros* » —

Que fez pois a Magnanimidade do Senhor D. Pedro, attendendo ao seu impedimento politico, que dava lugar a essa observação dos Portuguezes, e que lhe negava as rédeas do Governo Lusitano? Divorciou-se do Direito de successão, abdicando a Corôa em Sua Augusta Primogenita, pelo não poder fazer em Seu Augusto Filho. O Direito residia no Senhor D. Pedro, pela Lei que não fôra revogada; e por isso mesmo as conjuncturas politicas, ainda que lhe arrancassem das mãos as rédeas do Governo, lhe não arrancárão o Direito de as transferir a quem as manejasse. Estamos promptos a desistir desta opinião, logo que plenamente nos destruão estes argumentos. Respeito ao monstruoso parallelo, que o Sr. Trombeta faz, do caso do Senhor D. Pedro ter acceitado o Throno do Brasil, com o de que houvesse acceitado o Imperio dos Gregos; prepare-se, que logo entraremos no campo de batalha.

O artigo 6.° da Lei fundamental chama ao Throno todo o Principe nascido Portuguez, esteja elle onde estiver, possua, ou não outra Monarchia. As Leis da Russia excluem todo o herdeiro que já possuir outra Monarchia. A clara letra desta Lei não deixa a menor sombra de dúvida. Mostrem-nos huma tal expressão nas Leis de Portugal, e nós concordaremos em que o Senhor D. Pedro está excluido do Throno Portuguez. Mas querer que a Lei de Portugal, sem se expressar como aquella da Russia, produza os mesmos effeitos, isso he hum absurdo, que só póde ser filho de huma Logica inteiramente Jesuítica. Se a mente da Lei fosse excluir o Principe Portuguez, que

já possuisse outra Monarchia, ella se expressaria como a da Russia.

Ora supponhamos que o Senhor D. Affonso Henriques possuia unida a sí a Hespanha, governada por hum Vice-Rei; que depois, compellido por circunstancias politicas, transferio para alli a Séde da Monarchia Portugueza; que elevou a Hespanha á cathegoría de Reino Unido; que depois se vio obrigado a transferir-se para Portugal, deixando seu filho, por seu Lugar-Tenente na Hespanha; que, finalmente, tendo Portugal offerecido á Hespanha, motivos de se separar, ésta o fez, acclamando ao Successor do Senhor D. Affonso por seu Imperador: perguntamos agora se o Primogenito do Senhor D. Affonso Henriques, por já ser Imperador da Hespanha, estava desherdado do Throno Portuguez. Qual he essa Lei que o desherdava? Mostrem-nol-a. Ella nada diz sôbre este caso; logo, necessariamente o Primogenito do Senhor D. Affonso lhe havia de succeder na Cerôa Portugueza. Eis-ahi o caso do Senhor D. Pedro. A Lei reconhece por legítimo herdeiro o Principe nascido Portuguez, e nada mais diz. Se foi omissa, culpem o Senhor D. Affonso Henriques, que a redigio. Continúe, Sr.. Trombeta.

—*«A Lei he clara; ordenou-se nas Córtes que celebrou o Senhor D. Affonso Henriques glorioso fundador da Monarchia Portugueza em* 1143, *e foi ratificado nas que celebrou o Senhor D. João IV. em* 1641: — *«Que este Reino de Portugal nunca passaria a Rei Estrangeiro.»* — (1)

---

(1) Pôde o Senhor D. Affonso III. ser Herdeiro e Successor do Throno Lusitano, sendo já então Conde Soberano de Bolonha, em França; o

Concordamos com o Sr. Trombeta, com a condição *sine qua non* de transcrever na sua Trombeta de verbo ad verbum o artigo 6.° da Lei fundamental (que tão sagazmente omittio, ou mutilou, como fez o Sr. Interrogante), e de nos offerecer, á vista desse artigo, huma plena destruição de todos os nossos argumentos; com a comminação de que não o fazendo assim, ficará convicto de ignorante, de impostor, de hypocrita, e de revolucionario. Escravo já nós sabemos que vós sois na vossa vontade. Toque a Trombeta.

— « *Que acontecendo succeder algum Rei deste Reino em outro algum Reino, ou Senhorio maior, o Filho maior succeda no Reino estranho, e o segundo neste de Portugal, devendo este logo ser jurado Principe Herdeiro, e Successor do Throno.* » — (2) Estamos persuadidos da não existencia desta Lei; mas faltando-nos huma certeza positiva, procederemos na hypothese da sua existencia.

Supponhamos pois que o Senhor D. João VI. herdava o Reino de Hespanha, existindo em Lis-

---

Senhor D. Affonso V. pôde reunir tres Corôas na sua Cabeça: a de Portugal, a de Castella, e a de Leão; e outros exemplos mencionados nas Chronicas e em outras Historias Genealogicas da Familia Bragantina: e o Senhor D. Pedro não póde reunir a do Brasil, e a de Portugal?! O Sr. Trombeta não póde ignorar a existencia de táes Documentos, e, por brevidade, a elles o remettemos.

(2) Estamos assás persuadidos de que o archivo desta citada Lei, somente existe no agreste som da vossa Trombeta; porque, se ella existisse, nem vós deixarieis de citar o seu local -

boa os Senhores D. Pedro, e D. Miguel. Em conformidade dessa Lei, ia o Senhor D. Pedro para Hespanha; e o Senhor D. Miguel éra logo reconhecido Herdeiro e Successor do Throno Portuguez. Mas, ésta Lei não he applicavel ao Brasil, para onde as desgraças de Portugal levárão toda a Familia de Bragança; e donde os acontecimentos do mesmo Portugal tornárão a arrastar o Senhor D. João VI., que por isso se vio obrigado a deixar os destinos do Brasil entregues á vigilancia do Senhor D. Pedro, para hum dia os Reger, ou como Rei do Brasil, ou como Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves. No 1.° caso governaria os dois Estados isolados hum do outro, como já largamente dissemos; ou abdicaria a Corôa de Portugal, como de facto fez. No 2.° caso governaria com a sujeição de Portugal ao Brasil.

O caso do Brasil com Portugal he unico na Historia; não nos consta que haja Lei, nem exemplo, que lhe sejão applicaveis. O Brasil não he o Reino estrangeiro, a que essa supposta Lei se dirige, como vamos ver.

Diz o Sr. Trombeta, *que o Reconhecimento do Senhor D. João VI., na Carta de Lei, não podia ter vigor contra as Leis das Côrtes.* Respondemos que contra ellas não tinha vigor; mas tem vigor, por estar de acôrdo com ellas. — *« Se pois o Senhor D. Pedro, ainda dado o caso que estivesse em Portugal, e Seu Augusto Pai herdasse o Brasil já criado Imperio Independente, tinha obrigação de ir ser Imperador, ficando este Rei-*

---

nem os Escriptores estrangeiros de a mencionarem, como o fazem do Artigo 6.° das do Senhor D. Affonso Henriques.

no para o Senhor D. Miguel. assim como aconteceria se herdasse o Reino de Hespanha; sem que já mais nem o Senhor D. Pedro, nem seus descendentes tivessem Direito a pertender a Herança do Throno Portuguez. Hindo daqui para o Brasil ser Imperador, ou para Castella ser Rei de Hespanha perdia todo o direito e seus Descendentes á Herança do Throno Portuguez; e podem ter este direito estando elle já lá, reconhecido Imperador Independente por todas as Nações? Sendo Imperador da Grecia, ou Rei de Hespanha, nenhum Direito podia ter á Coróa de Portugal; póde porem conservar este Direito existindo Imperador do Brasil! Eis-aqui o que he boa Logica, (1) e discorrer com delicadeza, e acérto." —

Aqui edificou o Sr. Trombeta, muito lédamen-

---

(1) A vossa Logica, Sr. Trombeta, acredita tanto os vossos abalisados talentos, que lhes põe o sello da supina estupidez. Muito sabe o velhaco, porém mais sabe quem o entende. Se para discorrer como vós, são necessarias as armas da Logica, podêmos estar certos de que não há quem deixe de ser Logico. A vossa Logica não he mais, do que hum ligeiro véo, tecido de sophismas, em que pertendeis embuçar a verdade, que deixais patente. O Direito do Senhor D. Miguel ao Throno, somente existe na avidez do vosso egoismo, que com o favor do Governo absoluto, como da superstição e ignorancia dos Póvos, pertende chupar o sangue da innocente Patria! O Direito do Senhor D. Miguel he chimerico; e Elle está tão persuadido disso, que por suas mesmas expressões já reconheceo ao Senhor D. Pedro por Seu Legitimo Rei e Senhor, como adiante mostraremos.

te, hum castello de sophismas, que parecendo-lhe mais sólido que as *piramides* do *Egypto*, vai já cahir por terra. Boa Lógica, por certo, he a do Sr. Trombeta. Entôa, mas não nos tôa. Querer identificar o caso do Brasil com o da Hespanha, e com o da Grecia, não he ser Logico, mas sim hum Sophista, e mui rasteiro. Indo o Senhor D. Pedro para Castella, para a Grecia, ou vindo para o Brasil, não he o mesmo que estar já no Brasil, quando subio ao Throno Imperial. A Hespanha está separada de Portugal, por lhe ser hum Paiz estranho; o Brasil está separado, pelas rédeas do seu Governo já estárem nas mãos do Seu Legítimo Herdeiro, quando elle se separou, e pelas causas com que Portugal o provocou á sua Independencia.

Se o Senhor D. Pedro estivesse em Lisboa, quando Seu Augusto Pai herdasse a Grecia, ou a Hespanha, elle ia residir em hum Paiz de differente linguagem da sua; o que manifesta a todas as luzes, que o Brasil não póde entrar em linha parallela com a Hespanha, nem com a Grecia, no caso em questão. E se não, perguntamos: Como se póde herdar hum Reino estrangeiro, sem que tenha differente linguagem? Como poderia o Senhor D. João VI. herdar o Brasil, já creado com a lingua Portugueza? O Idioma do Brasil, he o Portuguez; os costumes são os de Portugal; as Leis civis são as mesmas; e o Senhor D. João VI. podia herdar o Brasil: eis huma Lógica de verdadeiro pedante!..... Ora responda-nos, Sr. Trombeteiro: Se o Senhor D. João VI. herdasse o Brasil com Lingua Portugueza, não seria necessariamente preciso que este Paiz tivesse estado unido a Portugal, no tempo em que aprendeo esse Idioma; e neste caso as suas relações com Portugal não érão muito diffe-

rentes das de hum Paiz de linguagem estranha a Portugal?!.....

Se o Senhor D. Pedro fosse para a Hespanha, ou para a Grecia, ia governar hum Paiz, onde nunca tinha residido a Séde da Monarchia Portugueza; quando, no Brasil governa hum Paiz que possuio a mesma Séde da Monarchia, no espaço de 13 annos e tanto...., em cujo tempo esteve Portugal sujeito ao Brasil. Se fosse para a Grecia, ia governar hum Paiz de linguagem e costumes estranhos a Portugal; quando no Brasil governa Póvos da sua mesma Lingua e costumes. Se fosse para a Grecia, ia governar hum Paiz, onde nunca tinha residido; quando, no Brasil governa hum Paiz, em que habitava ha muitos annos. Se fosse para a Grecia, ia governar hum Paiz, que nunca governaria se não com hum Governo independente de Portugal; quando sempre tinha de governar o Brasil unido com Portugal, se não existisse o facto da Independencia. Finalmente, se fosse para a Grecia, ia governar hum Paiz que nunca tinha sido sujeito a Portugal, nem viceversa; quando, no Brasil, está governando hum Paiz que foi Colonia de Portugal trezentos annos; que possuio a Séde da Monarchia 13 annos e tanto, e de que Portugal esteve dependente nesse mesmo tempo.....

Como então o Sr. Trombeta pertende metter na sua refolhada hypothese o caso do Brasil, introduzindo-o a malho no lugar que só he destinado ao Paiz de Lingua estranha, para, com disfarçada malicia, applicar essa Lei de 1641 (cuja existencia muito duvidamos) ao caso do Brasil?! De certo, realizou o Sr. Trombeta a *chimera* de *Oracio! Risum teneatis, amici?!* Continue, Sr. Trombeteiro.....

—„*N'uma palavra, as Leis são claras, a jus-*

tiça he manifesta, e he sem controversia o Direito do Senhor D. Miguel, que segundo as Leis devia ser jurado Principe Herdeiro do Throno Portuguez, logo que o Senhor D. Pedro foi reconhecido Imperador do Brasil, e reconhecida a sua Independencia.» — As Leis são claras, he verdade, mas he para reconhecerem o Senhor D. Pedro por Legítimo Herdeiro, e nunca para o excluirem: pois nada dizem a esse respeito. A justiça e o Direito do Senhor D. Miguel, somente existem no desorganizador e desentoado som da vossa rude Trombeta.

O' picaros! Se he sem controversia o Direito do Senhor D. Miguel ao Throno Portuguez; como vos he mister comprar vis farricocos, e farroupilhas, para prodigalizarem vivas de Rei absoluto ao Senhor D. Miguel?! Para que tinheis preparado huma mascarada de 300 homens armados, para sahirem pelas ruas, no dia 8 de Maio (ó cúmulo da vergonha!), acclamando o Senhor Infante, em acção de carnaval?! Para que elegeis em Lisboa hum Senado de encommenda, para angariar assignaturas venáes, a trôco de vis imposturas, para elle, com essas compradas assignaturas, ir tumultuosamente rogar ao Senhor D. Miguel que se deixasse acclamar Rei absoluto, inculcando ser isto a vóz do Povo?!..... Se a Nação he quem deve designar o seu Legítimo Rei; para que suffocais a sua vóz, com os mais atrózes insultos, que aviltão a razão, e pôe a especie humana em huma jerarchia muito inferior á dos brutos?!.... Para que, com mão armada, impondes silencio ao espirito Nacional, que tão claramente se pronuncia em favor do Senhor D. Pedro IV.?!

Vós que não sois mais do que meia duzia de vis intrigantes, hypocritas, fanaticos, vis escra-

vos e anarchistas, vos inculcais e arrogais a vontade Nacional, que alias permanece firme na fiel obediencia á legitima Authoridade do Senhor D. Pedro IV., á Carta Constitucional, e aos inauferiveis direitos Nacionáes?!..... Se vós pertendesseis acclamar Rei Constitucional ao Senhor D. Miguel, o vosso attentado estaria elevado á cathegoria dos crimes de alta traição, contra a legítima Authoridade do Senhor D. Pedro IV.! Mas que vós queirais ainda exceder o cúmulo da maldade, ajuntando ao horrido crime de Usurpação a destruição dos indeleveis Direitos dos innocentes Póvos, para os entregardes á discrição do vil e infame azorrague do absolutismo; isto he hum attentado tão execrando, que me fallecem expressões para pintar a sua atrocidade, como para exprimir a infamia que d'ahi provém á Nação Portugueza, se a isso prestar o seu consentimento!.... Somos obrigados a confessar sinceramente, que se a Nação se não oppuser a tão ignominiosas, como puniveis tentativas, he indigna de conservar seu nome na Lista das Nações civilisadas!

Mas dizei-nos; se o Senhor D. Miguel devia ser jurado herdeiro do Throno, logo que o Senhor D. Pedro foi reconhecido Imperador do Brasil; porque não tocastes então a vossa trombeta? Para que consentistes que a Nação ratificasse tacita e expressamente a Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825, que reconheceo ao Senhor D. Pedro por Herdeiro do Throno Portuguez? Porque não tocastes a vossa trombeta, quando o Senhor D. João VI., á borda da sepultura, creou huma Regencia subordinada ás ulteriores Determinações do Senhor D. Pedro? Porque não tocastes a vossa trombeta, quando essa Regencia enviou á Côrte do Brasil huma Deputação, render

homenagem ao Senhor D. Pedro IV.? Porque não tocastes a vossa trombeta, quando a Portugal chegou a Carta Constitucional, com o Decreto de Abdicação, e quando a Nação *in totum*, espontaneamente, acceitou e jurou essa mesma Carta? Porque não tocastes a vossa trombeta, quando..... Mas, para que ir mais adiante? Ainda quereis hum reconhecimento mais solemne, dos Direitos do Senhor D. Pedro IV.? Ah! eu desejava que me respondesseis a éstas questões! Toque, Sr. Trombeta, o final da sua analyse.

— "..... *E com que fim? Só de o pensar se enche de terror e susto a Santa Igreja Lusitana! E poderáõ já mais ser olhados como fieis aos seus deveres aquelles que assim aconselhárão a Serenissima Senhora Infanta, e tão atraiçoadamente, e com tão inaudita malignidade?*" — (1) Ah! pobre Igreja Lusitana, por quem estás defendida, e em que mãos cahiste! O perjurismo, a impostura, a hypocrisia, e a superstição, mascarados com a mascara da Religião: eis os miseros Campeões da tua Santidade, não sendo senão os seus assassinos!....

Vê o horroroso e o mais descocado sacrilegio, que recentemente se praticou, na *Beira Alta*,

---

(1) Sim, estupido cabisbaixo, e fanático batorélha: Os que aconselhárão a Serenissima Senhora Infanta Regente, são homens sabios e honrados; os seus conselhos fôrão presididos pela sabedoria, pela prudencia, e pelo patriotismo: virtudes de que vós estais divorciado *ad perpetuum*. Portuguezes Constitucionáes! Guardai-vos do embusteiro Trombeta, do Interrogante, e de todos os outros *ejusdem furfuris et farinæ*. Elles trazem fêno no côrno!....

por hum dos teus indignos Ministros (1), que fez da Imagem do Senhor dos Passos Machina profana, para acenar com a Sagrada Cabeça (ó Deos!), em signal de approvação, designando que o Senhor D. Pedro não devia ser Rei de Portugal; e approvando, com os mesmos acenos, que devia ser o Senhor D. Miguel! O hypocrita do Padre estava prégando no Pulpito (se hum tal desaforamento merece o nome de prégação!); e tendo interrogado a Imagem, pedindo-lhe que dissesse se o Senhor D. Pedro devia ser o seu Rei: a Imagem abanou a Cabeça em signal de desapprovação. Perguntou segunda vez o Padre á Imagem, se o seu Rei devia ser o Senhor D. Miguel; ella abaixou duas vezes a Cabeça em signal de approvação. Logo, nas côncavas abóbadas do Templo, retumbárão os gritos do grande concurso: — «*Milagre, milagre!..... D. Miguel he o nosso Rei legitimo, absoluto!.....*» —

Se o malvado hypocrita se accommoda com a impostura, já reconhecida por milagre, o estratagema ficava canonizado por milagre! Mas, querendo o impostor acabar inteiramente de illudir a superstição do Povo, faz terceira interrogação, a que a Imagem não correspondeo; repete a interrogação, a Imagem tambem não correspondeo. Então se deixa ver, por baixo da tunica da Imagem, a cabeça de hum rapaz, que, em vóz alta, diz (ó vergonha nunca vista!): — «*Quebrou-se a corda, Padre Mestre!*» — O hypocrita ficou tão espavorido, que, dando a Festa por concluida, immediatamente abandonou a Cadeira da verdade, que servíra de impostura, e desap-

---

(1) Carta de Lisboa, datada de 22 de Maio deste anno, inserta na Astréa n.º 308.

pareceo, sem dizer mais huma palavra! E se não arrebenta a córda, mais bem empregada na garganta do impostor, não tinhamos hum estratagema convertido em milagre?! (1) Milagre seria talvez o arrebentar a corda, em castigo da impostura desses hypocritas, discipulos de *Oates!*

Eis-aqui, ó Santa Igreja Lusitana, o respeito que tu mereces desse partido de fanáticos, que aviltão a Sagrada Religião!..... Vê esse malvado hypocrita, Redactor da Trombeta, canonizando outra impostura semelhante, no seu N.° 63. Descrevendo elle, muito lédo, o Natalicio da Senhora Rainha de Portugal (Mãi), diz: —*« Neste mesmo dia se achava em Setubal (segundo dizem) pelas duas horas da tarde junto o Povo, e a Camara para lavrarem voluntariamente o Auto de Acclamação do Mesmo Augusto Senhor, e he neste momento (segundo nos avisão n'huma correspondencia), que o Sol se escureceo, e então fazendo-se reparo nesta especie de eclypse, se divisou no ar huma especie de meteóro, e no meio d'elle se via huma Coróa Imperial, suspensa por*

---

(1) Quantos milagres desta estófa não inundão as paginas da Historia, a cujo gremio este ridiculo estratagema se ia reunir!..... A Historia de Portugal nos pertende impingir alguns da mesma ralé, que tiverão igual origem, e que, desgraçadamente, ainda illudem o fanatismo, a superstição, e a ignorancia da maior parte dos Portuguezes; e d'aqui nasce o ridiculo absurdo de ainda alguns esperarem pela vinda d'El-Rei D. Sebastião, e acreditarem outras muitas illusões e asneiras, que aviltão a nossa Santa Religião, e desacreditão a bem merecida reputação da generosa, como illustrada Nação Portugueza!

dois Anjos. Este facto, dizem-nos que fóra testemunhado por todo o Povo, e que algumas Communidades vírão este mesmo Prodigio, e todos nos asseverão fóra real e verdadeiro: e ainda dizem mais, que estando alli alguns Genios de conhecida impiedade, não duvidárão de reconhecer este Prodigio, chegando ao ponto de se prostrarem por terra, e exclamarem — Misericordia — ao Senhor Deos dos Imperios.»

E que diráõ agora esses Genios malvados, que tão audaciosamente intentárão roubar ao Senhor D. Miguel o Direito, que de Justiça tem á Coróa desta Monarquia? Que prazer nos não resta deste acontecimento, lembrando-nos que já em hum n.° da nossa Trombeta declaramos, que este Reino fóra creado por Deos, e que por elle mesmo lhe fóra dado o primeiro Rei, que foi o Senhor D. Affonso Henriques, essa Mão Poderosa, que no Campo de Ourique fez acclamar aquelle Monarcha, dando-lhe por timbre das Armas Lusitanas as Chagas de J. C. Nosso Redemptor, he a mesma que agora fez acclamar em Lisboa, e por todo o Reino ao Senhor D. Miguel, enviando-lhe do Céo a Imperial Coróa, (1) *que deve cingir.*

Malvados! Mordei-vos de raiva, em quanto nós adoramos a Mão Poderosa de hum Deos Bemfazejo, que nos ampara.» — (2)

---

(1) O Fanatico hypocrita já se não satisfaz com a Corôa Real, mas sim com a Imperial! Já se não satisfaz com ella ser collocada na cabeça do Senhor D. Miguel por homens, mas sim por Anjos! Já se não satisfaz com a Usurpação ser ratificada e confirmada pela Cabala liberticida, mas sim pelo Ente Supremo! Oh! tempora! Oh! mores!.....

(2) Poderá chegar a impudencia e a immora-

Eis-aqui, ó Santa Igreja Lusitana, os lobos que girão occultos entre os teus rebanhos, cubertos com pelles de ovelhas, para, disfarçados com ésta capa, devorarem os teus innocentes cordeiros! Mas, semelhantes ao lobo da Fabula, que vestido de pastor, e querendo imitar-lhe a vóz, soltou hum berro, com que, fazendo tremer os bósques, despertou do somno ao Pastor e a todos os rebanhos; assim, os teus falsos defensores, vestindo a capa da Santa Religião para roubarem o Throno do Senhor D. Pedro, e a cára liberdade dos Povos; os teus falsos defensores, dizemos, com a sua malvada, como execranda conducta, tem despertado os verdadeiros Campeões da Religião, do Throno, e da liberdade social, do profundo lethargo, em que jazião sepultados, para vingarem a virtude, tão atrozmente ultrajada!

Vê como aquelle teu indigno Ministro, profanando a Sagrada Cadeira da verdade, com disfarçada impostura e hypocrisia, pertendeo que o Senhor dos Passos sanccionasse o descocado, como detestavel Acto de Usurpação! Vê como o hypocrita Redactor da grosseira Trombeta, tão impudentemente, quer illudir a candura dos incautos Povos com a supposta apparição de hum cométa, ou com hum eclypse do Sol, querendo persuadir-lhes que se divisára huma Corôa Imperial, sustentada por dois Anjos!

---

lidade a huma maior eminencia de desaforamento, e de insultos feitos á Religião?! O' Deos! A penna e o entendimento se recusão a exprimirem tantas iniquidades! Vós que conheceis de que parte está a razão, fareis Justiça a quem a merecer.

Se elle dissesse que tinha visto o supposto phenomeno, nenhum crédito merecia: e que conceito merecerá, dizendo que somente o ouvira dizer?!..... Porém, se com effeito existe esse facto, quem lho referio, lhe occultou a verdade do phenomeno. Esses Anjos não sustentavão a Corôa Imperial, mas sim a espada da Justiça Divina, que deve separar a cabeça do Trombeta, como as de todos os seus sequazes, por fazerem a Deos o Fautor e Chefe da rebellião! O Fautor do derramamento de tanto sangue nas montanhas do Coruche, nos desfiladeiros de Amarante, etc. etc.! O Fautor das mais atrozes injustiças, praticadas em todo o Reino, desde que o Senhor D. Miguel empunhou as rédeas da Regencia; injustiças que parecem exceder, se he possivel, as dos Tiberios, dos Neros, dos Callygulas, e dos Heliogabalos! O Fautor de se despojarem os Póvos da sua inauferivel e cara liberdade, para serem açoitados eternamente com o duro e despiedado azorrague do Despotismo! O Fautor de se postergar e calcar aos pés a sua propria Religião! O Fautor, finalmente, de huma tão atroz, como insolente Usurpação!..... O' Deos! Não vingareis a vossa infinita bondade, tão insolentemente ultrajada?!

A Historia celébra phenomenos notaveis, acontecidos em todas as idades, como nos quatro angulos da Terra; phenomenos produzidos pela influencia dos astros, verdadeira fonte da idolatria, segundo os Authores. Os eclypses do Sol, e da Lua tem muitas vezes aterrado a ignorancia dos Povos, impedindo-os humas vezes de fazerem alguma coisa, e outras obrigando-os a fazel-a. E os homens sabios se tem, ao mesmo tempo, servido dos eclypses, para trazerem os Povos a seus fins.

Assim, na guerra do Peloponneso, o Exercito Atheniense, possesso do espirito de superstição, se encheo de terror, a ponto de esmorecer, pela existencia de hum eclypse do Sol; mas o Sabio Pericles, seu General, remediou esse inconveniente, explicando ás suas Tropas as causas efficientes daquelle não vulgar phenomeno.

Christovão Colombo, na sua quarta viagem para o Pólo Austral, em 1502, descubrio o Isthmo de *Darien*, depois do que, tendo soffrido huma grande tempestade, arribou á Ilha Jamaica. Ahi se conspirou contra a sua authoridade huma sedição dos mesmos seus companheiros, a qual parece que se reforçou pela falta de viveres em que ahi se vio. Os selvagens que habitavão a Ilha, lhe negavão os indispensaveis soccorros; em tão críticas circunstancias, os seus talentos fôrão os seus unicos recursos. (Tanto vale a sabedoria!) Lembrando-se de que se vinha aproximando a existencia de hum eclypse da Lua, elle o chamou em seu auxilio, como o mais poderoso Exercito. Elle empunhou a espada das ameaças contra a estupidez dos selvagens, protestando-lhes que soffrerião o mais terrivel dos castigos, se, contra as Leis da humanidade, lhe não prestassem promptamente todos os necessarios soccorros: testemunhando-lhes que o precursor dessa calamidade seria perder a Lua a sua luz. Eis que este signal se verificou, os selvagens corrêrão á porfia a soccorrer Colombo, levando-lhe elles mesmos a bordo tudo quanto elle precisava, esperançados em suspenderem, por este modo, a predita calamidade!

Assim, o Sr. Trombeta, não por sabio, mas por velhaco, pertende servir-se do eclypse daquelle dia, *si vera est fama*, para illudir a ignorancia da populaça, dominada pelo maligno espi-

rito do fanatismo, e da superstição: e eis as bases em que somente pertende fundamentar o intruso Throno do Senhor D. Miguel! Mas, Sr. fanático, quantos mezes concedeis á existencia de hum Throno tão solidamente fundado? Eis o que desejariamos saber!

Concluimos perguntando ao Sr. Trombeteiro, quáes serão mais dignos dos epithetos que elle tão gratúitamente prodigaliza, e com que condecora aos fieis e generosos defensores da Legitimidade do Senhor D. Pedro IV.; da imprescriptivel liberdade dos Povos; da Santa Religião Catholica Romana; e, finalmente, da virtude e probidade dos honrados Portuguezes, que tão sabiamente aconselhárão a Serenissima Senhora Infanta Regente, no tempo do seu memoravel Governo!

Sim, Sr. hypocrita; quáes serão os malvados, os acima referidos; ou vós, que, não achando outros alicerces em que fundar o intruso Throno do Senhor D. Miguel, o edificais sôbre miseraveis acclamações, compradas a trôco de dinheiro, de vis imposturas, e de execraveis insultos feitos á Religião?!.....

Direis talvez, que já não sois os primeiros que fazeis das acclamações, objécto de Commercio. Dizeis bem. Ricardo III., de Inglaterra, que fôra Regente na menoridade de Eduardo V., usurpou o Throno, comprando acclamações de maltrapilhos, e vis farricoucos, que se inculcárão a vóz e a vontade do Povo! Agradecei á Historia o ter sido o archivo que vos tem conservado, desde tantos seculos, este verdadeiro protótypo da perfídia e da mais atroz Usurpação, que vós tão sábia, como exactamente tendes imitado, na vossa linha de conducta, respeito ao Acto de Acclamação do Senhor D. Miguel; conducta que

avilta os costumes publicos, o espirito, e a razão; conducta que, tendo o sello da mais execravel depravação, vos vai marcar com o ferrete da infamia, para vos levar á mais remota posteridade, como verdadeiros modélos da mais abominavel perversidade!.....

CONCLUSÃO

Parallélo dos Direitos do Sr. D. Miguel com os do Sr. D. Pedro.

A nenhum dos nossos Leitores será occulto, que o escópo dos Srs. Interrogante e Trombêta, he o demonstrarem os Direitos que julgão, ou fingem, ter o Sr. D. Miguel ao Thrôno Portuguez; e que o nosso fim, pelo contrário, he o sustentar os Direitos do Sr. D. Pedro. Tambem não devem ignorar, que nenhuma Sentença, ou Juizo sólido, se póde proferir sem prévio conhecimento de causa; isto he, sem acrisolar, no cadinho da profunda reflexão, o criterio das razões controversas; e aquellas que delle offerecerem maior dósis, constituem a legítima residencia da verdade. Entremos nessa discussão, examinando laconicamente quáes as bases dos Direitos de cada hum dos dois Augustos Principes, a fim de fixarmos, de huma vez, as idéyas dos Leitores de todas as jerarchias, sôbre qual dos dois Augustos Pertendentes he apoyado pela razão.

Direitos do Senhor D. Miguel ao Thróno Lusitano.

As venáes e servis pennas dos Apologistas do

Sr. D. Miguel, nenhuns argumentos produzem, que sustentem a sua causa; elles a terião defendido muito melhor, se se tivessem antes recolhido aos bastidores do silencio; por quanto, as nuvens das suas invectivas, cegando-lhes o entendimento, os vierão mesmo entregar á verdade, que, com o resplandor das suas luzes, lhes dissipou o véo do nevoeiro, e os convenceo da sua sophistica defêsa.

Todo o mal fundado e Góthico edificio, que elles construírão sôbre a instavel arêya dos sophismas, com a baldada intenção de firmarem os pertendidos Direitos do Sr. D. Miguel, não tem outro alicerce, que não seja o prodigalizarem ao Sr. D. Pedro a naturalização de *Principe Estrangeiro*, negando-lhe a de *Principe Portuguez natural:* e eis o descaramento com que lhe pertendem roubar os Direitos do Thrôno! Mas, aonde estão as provas de que o Sr. D. Pedro he Estrangeiro? Lancem os nossos Leitores os olhos do entendimento na *mutilação* ou *omissão da Lei*, que já deixamos demonstrado, e ahi acharáõ a prova unica!....

O Direito, pois, do Sr. D. Miguel está comprehendido neste dilêmma de tres pernas. Ou esse Direito está escripto no Livro da vontade geral da Nação, ou no Código fundamental da Monarchia, ou na *fólha da sua espada.* No 1.º caso, o seu Direito emana de huma pura e inexhaurivel fonte; he legítimo. Mas, já fica provado, com toda a evidencia moral, que não emana d'ahi o seu Direito; por quanto, o maligno espírito da *Cabala liberticida* exhaurio, no seu *malvado cérebro*, a fonte de todos os *estratagemas*, para suffocar a *vóz Nacional*, pronunciada sempre a prol do Sr. D. Pedro.

Logo que o Sr. D. Miguel empunhou as rédeas

da Regencia, o *Partido fanático*, seu desenfreyado *Satélite*, roubou á Magistratura, como ao Ministerio do Gabinête, a honra e a virtude; que fôrão substituidas pelo malvado *egoismo*, pela *improbidade*, pelo *vicio*, e pelo *crime:* soffrendo igual sórte todos os Córpos componentes do Exército: tudo isto com o ardil de estrangular o *espírito Nacional!*.... E qual será a bôcca tão vendida á parcialidade, que se não envergonhe de chamar vontade geral da Nação a este *espirito suffocado*, e coacto pelo *terror das injustiças*, praticadas contra os Defensôres da Legitimidade do Sr. D. Pedro?!.....

Mas, se ainda estes factos não bastão a convencerem a inconciliável ignorancia, ajuntemos-lhes ainda este, se he possivel. Demitta-se o Sr. D. Miguel, por hum pouco, da sua Authoridade, assumindo o estado em que residia na Côrte de *Vienna;* deixe-se á Nação Portugueza a vontade livre, para cada individuo prestar o seu voto por meio de sua assignatura espontanea, em favor daquelle dos dois Principes, que elle votante quizer para seu Monarcha; com amnistía geral de ambas as opiniões; e veremos qual dos dois Principes reune mais votos: e esse será o Legítimo Rei de Portugal, que, de certo, será o Sr. D. Pedro. Logo o Sr. D. Miguel não tira o seu Direito da vontade geral da Nação.

No 2.° caso, tambem o não tira da Lei fundamental, que chama ao Thrôno o Sr. D. Pedro, quando admitte o Principe nascido Portuguez, sem o excluir pela possessão de outra Monarchia. Mas, o Sr. D. Miguel ainda não apresentou Lei alguma, escripta no Código fundamental, que o chame ao Thrôno: logo o seu Direito, somente está escripto na *fólha da sua espada*, manejada pelo Partido fanático, que o fáz *Instrumento* do

seu egoismo, e de suas paixões. Logo o Podêr do Sr. D. Miguel, he reprovado por *Vattel*, Tomo 1.°, pag. 87, quando diz, *que ainda mesmo no caso dos Pertendentes terem transigido, não pódem, de fórma alguma, dispôrem da obediencia da Nação.* (1)

O Direito do Sr. D. Miguel, pois, he o do exemplo seguinte. Quando, no anno de Roma 363, a Italia foi inundada dos Gallos, e tomada a Cidade de Roma, os Embaixadores Romanos perguntárão a *Brenno*, General dos Gallos, *que direito elle tinha sôbre a* Etruria. Elle, entre outras pa-

---

(1) Perguntaremos agora aos Srs. mercenarios Apologistas do Sr. D. Miguel, qual he o Direito legítimo, que vai levar ao cadafalso essa vontade Nacional, que foi fiel á fé do juramento, e a hum Rei chamado ao Thrôno pelo imprescriptivel Direito de successão!!!! Convocarão-se os intitulados *Tres Estados*, pertendendo que a sua nulla e irrisoria decisão pusesse na Usurpação o sello da legitimidade, que o Sr. D. Miguel não tem!!!! E he com ésta ficticia legitimidade que se vão fazer subir as escadas do supplicio, tantos Cidadãos, só porque permanecêrão fieis ao Legitimo Rei, designado pela Lei, e porque não quizerão ser perjuros, nem annuirem á Usurpação dos seus caros e inauferiveis Direitos, como dos do seu Legitimo Rei!!!! O' innocente sangue de tantas victimas! Não pedirás huma eterna vingança da injustiça com que vais ser derramado por huma illegitima Authoridade, de que a causa efficiente, he a Cabala liberticida?!..... Vinde cá, ó Interrogante e Trombeta! Respondei-nos a esta causa injusta, que vós advogastes com as vossas invectivas, prostituindo as vossas

lavras, lhes respondeo, *que tudo pertencia ás pessoas mais intrépidas, e que a sua espada lhe fazia o seu direito.* E não podêmos duvidar, de que este direito he commum aos ambiciosos, que não gozão o direito de legitimidade. Examinemos agora os

Direitos do Sr. D. Pedro ao Thrôno Lusitano.

O Sr. D. Pedro reune em seu favor a Lei fundamental, que mui expressamente o chama ao Thrôno; reune o reconhecimento de Seu Augusto Pai, que reunia no seu Sceptro o podêr supremo e absoluto; reune o reconhecimento tacito e expresso da Nação, e a expressão do espírito Nacional, que, a pesar de ter sido suffocado o seu incendio, com tudo, as faiscas do fogo da liberdade, jazem debaixo das cinzas do terror actual dos supplicios, promptas a produzirem hum incendio geral, na primeira opportunidade; reune, finalmente, o muito que deve diminuir a influencia do Seu Partido, na distancia de duas mil legoas, que o separão do Seu Thrôno; quando o Sr. D. Miguel estava presente, com a Authoridade do exercicio da Soberania, que o tinha proximo aos degráos do Thrôno, e lhe facilitava a subida!.....

---

pennas ao salario, que preferistes á vossa honra! Nós traçamos estas linhas, de moto proprio, e somente excitados pelo amor á verdade! Prestai-lhes a devida reflecção, e

« Vereis amor da Patria não movido
De premio vil; mas alto, e quasi eterno:
Que não he premio vil ser conhecido
Por hum pregão do ninho meu paterno. »

Bem se vê, no espelho da imparcialidade, que a vóz Nacional arriou o seu estandarte ao furor dos desapiedados insultos, que se praticavão, e virião a praticar, contra a honra e a virtude, que somente pugnavão pela devida manutenção dos seus caros direitos. A' vista deste parallélo, consulte cada hum dos nossos Leitores a sua propria consciencia, e veja de que mão pendem a balança e a espada de Astréa; se da do Sr. D. Miguel, se da do Sr. D. Pedro.

Examina-se qual he o preferivel e verdadeiro Governo; se o Absoluto, se o Constitucional: e, por conseguinte, quáes são os Subditos mais honrados, amantes da Patria, e fieis ao Thróno; se os Absolutistas, se os Constitucionáes.

O que he *Constituição?* Hum Código das Leis fundamentáes, que marca os Direitos tanto do Supremo Chéfe da Sociedade, como os dos seus Subditos associados; a fim de cohibir a mutua invasão do Sagrado campo desses mesmos Direitos. (Esta definição he breve, e, por isso mesmo, mui perceptivel a todas as luzes. Ella, por si mesma, dá huma boa idéya do que será huma Constituição.) O Governo Constitucional, pois, não he mais, do que a prática exacta das acções do Corpo politico, prescriptas nesse Código e em suas Leis supplementares, regulamentares, ou filiáes. Alli se achão debuxadas, pela sabia penna Nacional, e sanccionadas pelo punho Regio, as garantias dos sagrados e inauferiveis direitos dos Associados, a fim de que os jogadores da espada de Themis, não empunhem contra elles, ou por erro, ou por malicia, a espada da injustiça.

Póde existir huma fórma de Governo virtual-

mente mais sábia, mais justa, e mais santa? Naquelle Código sagrado se concede ao Supremo Chefe da Sociedade todo o poder necessario para fazer o *bem* de seus *Subditos;* mas se lhe prohibe o fazer o *mal*, que Deos tambem não manda fazer. Que melhor Governo? Elle he tão bom, que não há sôbre a Terra outro que tenha legítimo Direito sôbre os Póvos, nem Deos mesmo póde Decretar outro melhor; por quanto mandando elle que os Reis governem bem a seus Subditos, o Governo Constitucional, he a unica nórma, com as adequadas modificações, dessa *Lei natural*, que o Primitivo e Supremo Legislador Decretou para reger os homens!....

A propriedade mais essencial do Governo Monarchico Representativo, he, sem contradicção, a liberdade dos Associados poderem emittir, com o devido respeito á Lei, os seus pensamentos pelo orgão da Imprensa livre, verdadeira protectora das Artes e das Sciencias. Quanto não he lisongeiro ao amador dos seus caros e inauferiveis Direitos, o ouvir pronunciar ao sabio Tacito ésta bella maxima: —*« Feliz o seculo em que he permittido pensar cada hum o que quer, e exprimir o que pensa! »* —

He respeitando o Govêrno Constitucional, que o generôso *Trajano*, Imperador Romano, filho da Hespanha, depositando nas mãos de hum Magistrado, que pela primeira vez entrava no exercicio da Magistratura, a Authoridade Judiciaria, lhe disse (ó que bella maxima!): —*« Servi-vos dessa espada em meu favor, se eu governar bem; contra mim, se eu governar mal. »* — He respeitando o Govêrno Constitucional, que elle disse: — *« Táes como eu desejaria que os Imperadores fossem a meu respeito, quando eu éra simples particular; tal eu quero ser a respeito dos mes-*

mos particulares, agora que sou Imperador." — He respeitando o Governo Constitucional, que o Imperador *Adriano* disse: — "*Eu governarei a Republica, não como patrimonio meu, mas como o dos Póvos.*" — He respeitando o Governo Constitucional, que *Theopompo*, Rei de Sparta, recolhendo-se ao seu Palacio ao som das acclamações do Pôvo, depois do estabelecimento dos Ephoros (1); e dizendo-lhe sua Espôsa: — "*Vós deixais a vossos Filhos hum podêr tão limitado por vossa culpa!*" —: elle lhe respondeo: — "*Sim; eu lhes deixarei hum podêr menor, porem mais estável.*" —

Para roubarem o bem merecido crédito á inegavel virtude do Systema Constitucional, o estupido e malédico absolutismo, de mãos dadas com o insaciavel egoismo, dizem (e a nós se nos tem dito muitas vezes): — "*Que bem nos tem trazido a Constituição? Não estamos soffrendo tantas calamidades, que ella, em vez de remediar, vai augmentando? Não soffremos a falta de cóbre, o descrédito das Notas do Banco, a carestia dos generos, a decadencia do Commercio, o esgóto das Finanças, a depravação da Justiça? etc. Porque se não remedeya isso? Acabe-se já hum Systema que não serve!*" —

Muito bem. Segundo ésta Sentença definitiva, proferida no estúpido Tribunal do Absolutismo, será mui conveniente provar que ella he geral, e della vão ser victimas os mesmos Juizes que a

---

(1) Magistrados de *Sparta*, revestidos de grande podêr. Vigiavão escrupulosamente sôbre os direitos do Pôvo; e tinhão o privilegio de convocarem, prolongarem, e dissolverem as Assembléas do Pôvo, etc. O seu emprêgo era annual.

proferem. Existem nesta Côrte tantos Cirurgiões, tantos Medicos, e tantos Pharmaceuticos; e morre tanta gente!.... Suspendão-se esses Facultativos, e fechem-se as Boticas; porque he inutil a Medicina! Que absurdo! Morre muita gente; logo, a Medicina he má! E não morreria muita mais gente sem ella?! Fazem-se tantas injustiças; logo, suspendão-se os Tribunáes; porque he inutil a Justiça! E não passariamos pior sem ella?! Temos tantos Padres e tantos Frades, e a Religião está tão desacreditada! Acabe-se com esses Ministros da Religião, somente porque alguns abusão da sua Profissão! Que tal he a Lógica do Pedantismo! Soffremos enfermidades politicas, produzidas pelos cataclismos e vicissitudes do Mundo politico, como pela peste da corrupção da moral pública; acabe-se com a Constituição, porque não põe immediato remedio a tantos males! Que tal he o raciocinio da cega ignorancia?! E não soffreriamos muito mais, se estivessemos prostituidos ao azorrague do Absolutismo?!..... A Medicina he má, somente porque o Medico abusa della?! A Justiça he má, somente porque o Magistrado venal e corrompido a vende em leilão, junta com a sua honra?! A Religião he má, somente porque alguns de seus Ministros sacrificão os seus deveres á devassidão dos vicios?! O Systema Constitucional he máo, somente porque não sécca immediatamente a inexgotavel fonte dos abusos, filhos legitimos da corrupção da moral pública e domestica?!

A Constituição he má, somente porque não recolhe immediatamente ao *carcere* dos seus deveres os *Salteadores da estrada politica*, adélos da honra, da Justiça, e do inauferiveis direitos dos Cidadãos?! He possivel ao fraco podêr do

Governo humano o extinguir em hum momento a inundação dos abusos que se achão arraigados no coração da moral pública pela má educação dos Agentes do Poder, pelo egoismo, e pela illusão de hum interesse fictício, que elles abração como verdadeiro; bem como *Ixion* abraçou a nuvem pela Deosa?! A' perspicacia da religiosa observação das Leis, e á lima surda do tempo, he que devemos commetter a difficil emprêsa de afiar bem, no rebôlo da execução das Leis, a espada de Astréa, e de com ella cortar, se assim nos podêmos exprimir, os braços dos abusos, ao côrpo da perversidade pública, que tão desenfreyadamente se tem desmascarado na epoca presente! Em fim, o Systema Constitucional, he o poderôso e solido garante da manutenção dos imprescriptiveis e inalienaveis Direitos dos Póvos; direitos que não constituem patrimonio de ninguem.

Todo o Cidadão que defende estes Direitos, defende a sua propriedade; defende o dom mais preciôso que a liberal Natureza lhe prodigalisou; defende o germem da sua prosperidade, como a da Sociedade; defende, em fim, tudo quanto tem direito a defender; a sua linha de conducta he irreprehensivel, defendendo hum interesse bem entendido! Os seus sentimentos são justos; pois o Cidadão que se nega á defêsa dos seus Direitos, e os sacrifica ao capricho e despotismo de outro homem; como pode ser bom Cidadão, e fiel aos interesses do Côrpo social, a que elle pertence?! Que bem póde desejar hum escravo a seu Senhor? De ordinario, elle se inclina mais a roubal-o, do que a zelar-lhe o augmento da sua prosperidade! Tal he, pela maior parte, o caracter do satéllite do Absolutismo, embóra elle occulte a sua hypocrisia debaixo da bem co-

nhecida mascara de fidelidade, de patriotismo, e de amor ao seu Monarcha! Longe delle, que tráz feno no côrno!

O que he o Govêrno Absoluto?

O Govêrno Absoluto não se differença do Constitucional, senão em o Monarcha Constitucional estar privado expressamente de podêr obrar o mal; quando o Monarcha Absoluto, somente está privado tacitamente de podêr obrar o mesmo mal. Daqui se conclue, que não ha nenhum Monarcha inteiramente Absoluto: todos são elevados ao fastigio do Thrôno, sob a condição tacita de obrarem sempre a prol do bem commum, e nunca pelo contrario. Eis-aqui a opinião de *Vattel*, Tomo 1.°, pag. 57: — « O Principe recebe a sua Authoridade da Nação; elle tem precisamente tanta, quanta a mesma Nação lhe quiz confiar. Se a Nação o tem revestido da Soberania, pura e simplesmente sem limites, se reputa tel-o revestido de todos os Direitos, sem os quáes o Soberano Podêr não póde ser exercido de maneira mais conveniente ao bem público. » — « *Se a Nação tem limitado o Poder Soberano*, continua o Author a pag. 58, *e o tem regulado por Leis fundamentáes do Estado, essas Leis marcão ao Principe a extensão e os limites do seu podér, como a maneira de que elle o deve exercer. O Principe está, pois, estreitamente obrigado não só a respeital-as, como tambem a mantel-as.* » A pag. 80, diz: — « *O Estado não he, nem póde ser hum patrimonio; pois que, o patrimonio he feito em beneficio do Senhor; em lugar de que, o Principe não he elevado ao Thróno senão para o bem do Estado.* » —

Eis-aqui porque *Antonino*, Imperador de Ro-

ma, dizendo-lhe sua Espôsa, *que elle estava prodigalizando o seu patrimonio para economizar o Thesouro*, disse: — «Nós não temos mais *propriedade, desde que fómos elevados ao Thróno.*» — Luiz VI., de França, ás portas do Túmulo, dirigio estas últimas palavras a seu Filho Luiz VII: — «*Lembrai-vos, meu Filho, que a Realeza não he mais do que hum cargo público, de que vós dareis huma rigorosa conta áquelle somente que dispõe dos Sceptros, e das Corôas.*» — (1) Finalmente, Benjamin Constant diz: — «Nenhum Monarcha, seja qual fôr o seu titulo, quer elle se apoye no Direito Divino, quer no de conquista, quer no consentimento do Pôvo, elle não

---

(1) Diráõ talvez os amantes do Govêrno absoluto: — «Alguns desses Monarchas não tinhão o Systema Constitucional, e, com tudo, governavão bem.» — Respondemos, que se todos governassem da mesma fórma, desnecessaria éra a Constituição. Mas que certeza temos de que todos governem bem? Todos tem a Constituição escripta no coração, mas mui poucos a observão. He por isso que ella se escreve no papel. Os *Titos*, os *Trajanos*, os *Aurelios*, *etc.* não precisárão da Constituição escripta no papel; porque observárão a escripta no coração. Mas, a Historia nos mostra, que hum Monarcha clemente e humano, he seguido de hum Tyranno, e de hum feróz Verdugo do genero humano. He pois para que não resuscitem os *Neros*, os *Callygulas*, os *Heliogabalos*, *etc.*, que he indispensavel o Systema Constitucional. Fação os nossos Leitores a necessaria reflecção nestas ideyas, e se convenceráõ de qual he o Governo preferivel, e o verdadeiro, que Deos approva!

possue hum podêr sem limites.» — Principes de Politique, etc., pag. 28. E a pag. 14, diz: — «Em huma palavra, não existem no Mundo senão dois podêres: hum illegitimo, que he o da fôrça; outro legitimo, que he a vontade geral.» — A pag. 36, diz: — «Sem dúvida, como os homens não obedecem sempre a seus interesses bem entendidos, he mister a precaução, de que o Chefe do Estado não possa obrar no lugar dos outros Podêres: e he nisso que consiste a differença entre a Monarchia Absoluta e a Constitucional.» —

A' vista de tão sólidos, como respeitaveis exemplos, julgamo-nos dispensados de proferir-mos o nosso Juizo, que suspendemos, deixando á necessaria reflecção dos nossos Leitores, oppóstos ao Systema Constitucional, o convencerem-se por sua propria consciencia, de qual dos dois Governos he o preferivel; e, por conseguinte, quáes trilhão melhor a estrada da honra e do bom Cidadão; se os Absolutistas, se os Constitucionáes!.....

Observão-se as consequencias provaveis do triumpho da Cabala liberticida, Portugueza.

Em 1.° lugar, o Brasil, segundo a nossa humilde opinião, está expôsto a soffrer huma recolonisação, pelo menos, parcial; pois não lhe deve ser occulta a insaciavel ambição do Partido rebelde, a esse respeito. Em 2.° lugar, Portugal, pelo facto da rebellião, está sujeito a ser reconquistado, em todo e qualquer tempo, pelo Sr. D. Pedro, que já neste momento tem fechadas na mãos as chaves do Direito, com que póde abrir a porta do Governo Portuguez, e entrar no santuario da sua Legítima Authoridade. Porque,

segundo a Sentença do Sr. Interrogante, que a nossa opinião confirma, o Reconhecimento das Nações estrangeiras não garante os Direitos do Sr. D. Pedro; e, pela mesma paridade de razão, tambem não garante os pertendidos Direitos do Sr. D. Miguel. Pela mesma Sentença, a Nação e o Sr. D. Miguel tinhão o Direito salvo, depois da Nação Portugueza, com todas as outras, terem reconhecido o Sr. D. Pedro; pela mesma identidade de razão, o Sr. D. Pedro terá sempre salvo o mesmo imprescriptivel Direito ao Thrôno Lusitano, com tanto que negue o Seu Reconhecimento á Usurpação do Sr. D. Miguel. Porque, embóra as Nações o Reconheção; por isso que o Reconhecimento que ellas prestárão aos Direitos do Sr. D. Pedro, como Legítimo Rei de Portugal, não lhe garantir esses Direitos; pela mesma razão o seu Reconhecimento prestado ao Sr. D. Miguel, não lhe póde garantir os seus usurpados Direitos.

Com o mesmo fundamento com que ellas reconhecêrão ao Sr. D. João IV. por Legitimo Rei de Portugal, depois de já terem reconhecido ao Usurpador Phelippe II.; com essa mesma razão reconheceráõ ao Sr. D. Pedro por Legitimo Rei daquelle mesmo Reino, ainda que já tenhão reconhecido a Usurpação do Sr. D. Miguel. Estes argumentos são indestructiveis, por isso mesmo que são fundidos no cadinho da *evidencia* da *boa razão*

Lembre-se Portugal, minha primeira Patria, desta verdade incontestavel, que elle pouco, ou nada, póde augmentar as suas fôrças, por ter tocado a méta da sua virilidade, já encanecida pelos estreitos limites do seu sólo: e que o Brasil, ainda na sua infancia, dirigido por hum Govêrno sabio e criador, póde, em poucos annos, ser

elevado ao zenith da prosperidade; póde ser elevado a huma eminencia de podêr, muito sobranceira e inaccessivel a Portugal, capáz de, em pouco tempo, vingar os Direitos do Sr. D. Pedro, que nunca pódem prescrever, sem serem reconhecidos os pertendidos do Sr. D. Miguel!!!!

Portuguezes fieis á Legitimidade do Magnifico D. Pedro IV.!..... Dignos Filhos do immortal Viriato! Arvorai, com mão firme, o nobre e magestoso Estandarte da honra, da fidelidade, e da liberdade Portugueza, que nas vossas mãos depositou o vosso Legitimo e Magnanimo Rei; o Sr. D. Pedro IV.! Mostrai ao Mundo inteiro, que já vos não cinge essa antiquada libré da vil escravidão. Mostrai que o pharól das luzes do seculo 19 já vos alumiou o grande Livro da razão, e da Lei natural, em que se lêem os vossos caros, indeleveis, e inauferiveis Direitos sociáes. Mostrai que já largastes essa antiga e supersticiosa rònha de simples rotineiros, e dos encanecidos habitos do ignominioso captiveiro. Mostrai que já bebestes, no cristalino copo da razão, o ardente espirito da liberdade social, traçada no vosso Codigo fundamental, pela generosa e elegante penna do Grande Pedro IV. Mostrai, mostrai a essa vil *Cabala liberticida*, que essas *duras algemas* do feróz e hediondo *Despotismo*, já vos fòrão tiradas dos pulsos pela generosa liberalidade deste *Grande*, como vosso *Legítimo Rei*, e que nunca mais cingiráõ os vossos pulsos, em quanto existir sangue nas vossas veyas. Não deis a ler ao Mundo civilisado a vossa incivilidade, jungindo-vos no jugo do barbaro *Absolutismo*, depois da magnanimidade do Senhor *D. Pedro IV.* vos ter vestido com as cândidas vestes da vossa *cara liberdade*. Dizei a

essa *Cafila de fanaticos*, que entre os *Romanos* éra declarado por *inimigo da Patria* todo aquelle que attentava contra *a liberdade dos Povos!*..... Basta este exemplo para mostrar o cúmulo da gravidade do crime perpetrado pela *Facção liberticida!* Dizei-lhe, que a Legitimidade do Senhor D. Pedro IV. está tão solemnemente reconhecida, que até o mesmo Senhor D. Miguel a tem reconhecido com a mesma solemnidade, prestando dois solemnes Juramentos á Carta Constitucional; hum á face dos *Augustos Cesares*, e outro á face do Augusto Congresso Lusitano! Eis as suas expressões na sua Carta escripta em *Vienna* a 6 de Abril de 1826, para sua Augusta Irmã, a Senhora Infanta Regente: — « *Ninguem mais do que eu respeita a última e Soberana vontade do Nosso Amado e Saudoso Pay e Senhor, e bem assim que sempre encontrará a minha mais decidida desaprovação e desagrado tudo quanto não seja integralmente conforme ás Disposições do Decreto de seis de Março do corrente anno, pelo qual Sua Magestade Imperial e Real, que Deos Haja em Sua Santa Gloria, tão sabiamente Foi Servido prover á administração pública, creando huma Junta de Governo para reger esses Reinos, até que o Legitimo Herdeiro e Successor delle, que he o nosso muito amado Irmão e Senhor o Imperador do Brasil, Haja de dar aquellas providencias, que em Sua Alta Mente julgar acertadas.*

Rogo-lhe pois, minha querida Mana, que no caso pouco provavel, que alguem temerariamente se arroje a abuzar do meu nome para servir de capa a projectos subversivos da boa ordem, e da existencia legal da Junta do Governo, estabelecida por quem tinha o indisputavel direito de a instituir, etc. etc. etc. » — Spectador de 10 de Julho de 1826.

Além disso, assumio a Regencia do Reino, Decretada pelo Senhor D. Pedro IV., e Decretou em seu Augusto Nome. Se alguem disser *que estes factos não são outros tantos reconhecimentos da Legitimidade do Senhor D. Pedro IV.*, tambem deve dizer, *que não há no mundo verdade, nem falsidade!* .....

Eu vos conjuro que compreis a vossa cara liberdade á custa do vosso precioso sangue! Sustentai nos vossos fieis corações o Aureo Thrôno do Senhor D. Pedro IV., arrancando-o das garras da Cabala liberticida. Preferi mesmo, se preciso for, a morte, a huma vil e vergonhosa escravidão, se quereis merecer o epitheto de Heróes, que vossos Maiores vos deixárão, ganhado á custa de milhares de sacrificios penósos! Se assim o fizereis, a vossa *Memoria* será consagrada pelo Juizo unanime da mais remota *posteridade*; vós tereis hum *Jazigo eterno no Templo da Memoria e da Immortalidade*, como vos deseja hum vosso *Patricio!*

„ *Viva El-Rei D. Miguel I. Nosso Senhor!* „ (1)
Vivão os escravos no do captiveiro rigor;
E nas pernas do duro azorrague
Cada hum suas grandes culpas pague!
Do Francez, e Inglez a liberdade
Lhes tem dado assás felicidade:
Portuguez, Hespanhol o Despotismo
Sepultado tem ambos no abismo!
Veja agora todo o juizo são
Quanto he melhor a Constituição!

(1) *Gazeta de Lisboa, de 30 de Junho de 1828.*

Taboa dos Factos e das Materias.

Prefacio ..... Pag. 1
Introducção (1) 3
O Legitimo Rei de Portugal, he o Sr. D. Pedro. Prova-se 6
Demonstrão-se os Factos que promovérão a Independencia ..... ibid.
Primeiro Facto, em que Portugal vio anticipadamente a Independencia do Brasil, por elle mesmo causada ..... ibid.
Segundo Facto que tirou in perpetuum *ao Brasil o jugo Colonial* 7
Terceiro Facto, que ratificou aos Corações Brasileiros as lisongeiras esperanças que lhes havia offerecido a feliz chegada do Monarcha ao Rio de Janeiro 8
Quarto Facto, que, da parte de Portugal, cooperou para a Independencia do Brasil 9
Quinto Facto, produzido pelas Tropas Portuguezas, no Rio de Janeiro, que concorreo fortemente para a Independencia do Brasil 10
Sexto Facto, pelo qual as Córtes Lusitanas cortárão os ultimos laços que ligavão o Brasil a Portugal 11
Factos pelos quáes a Nação Portugueza tem reconhecido a Legitimidade do Sr. D. Pedro á Coróa Portugueza; a saber:

(1) Este titulo existe alli figurada, ou implicitamente, por se haver omittido.

Primeiro Facto de reconhecimento tacito ... 20
Segundo Facto de reconhecimento tacito 21
Terceiro Facto de reconhecimento tacito .... ibid.
Quarto Facto reconhecendo expressamente os Direitos do Sr. D. Pedro IV 22
Quinto Facto de reconhecimento tacito 23
Sexto Facto em que a Nação Portugueza reconheceo explicitamente a Legitimidade do Sr. D. Pedro IV 25
Setimo e último Facto, em que a Nação Portugueza reconhece expressamente a Legitimidade do Sr. D. Pedro IV 30
Prova-se que o Sr. D. Pedro não he o Principe Estrangeiro que a Lei exclue do Thróno Portuguez 32
Prova-se que o Sr. D. Pedro he chamado ao Thróno Lusitano pelo artigo sexto da Lei fundamental da Monarchia 34
Analyse e refutação das insidiosas e futeis doutrinas do Folheto intitulado — Quem he o Legitimo Rei? — 38
Analyse e refutação das futeis e insidiosas doutrinas do Periodico intitulado — A Trombêta Final — 75
Conclusão 97
Parallelo dos Direitos do Sr. D. Miguel com os do Sr. D. Pedro ..... ibid.
Direitos do Senhor D. Miguel ao Thróno Lusitano ..... ibid.
Direitos do Sr. D. Pedro ao Thróno Lusitano 101
Examina-se qual he o preferivel e verdadeiro Governo; se o Absoluto, se o Constitucional: e, por conseguinte, quáes são os Subditos mais honrados, amantes da Patria, e fieis ao Thróno; se os Absolutistas, se os Constitucionáes 102

O que he o Governo Constitucional? ..... ibid.
O que he o Governo Absoluto? 107
Observão-se as consequencias provaveis do triumpho da Cabala liberticida, Portugueza 109
Exhortação aos Portuguezes Constitucionáes. 111

ERRATA.

Erros.	*Pag.*	*Lin.*	*Emendas.*
nossa	10	29	nossas
descrição	24	26	discrição
exceder	24	últim.	excederia
reccorre	25	13	recorre
Estrang. de que	28	6 a 7	Estrang., e que
adimitte	35	7	admitte
escandolosamente	38	14	escandalosamente
propicios	38	17	propicio
igonorancia	38	16	ignorancia
alegava	46	26	allegava
conhece	57	1	reconhece
de Lei	58	31	da Lei
dirigem	64	25	dirige

010510